

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO N ° 14/ 2016**

**PAAF n° 0024.15.002250-7**  
**Inquérito Civil n° 0054.90.000001-6**

**1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em 05 de abril de 2016 foi realizada vistoria técnica nas ruínas de Gongo Soco, localizadas na cidade de Barão de Cocais, pelas analistas do Ministério Público, a historiadora Neise Mendes Duarte e a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais. Acompanharam a vistoria policiais do NUCRIM, Sargento Castro e Cabo Nunes; o proprietário da Fazenda Gongo Soco, Franklin Bethônico; representantes da empresa Vale, destacando-se o arqueólogo Warley Delgado.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar os danos ocorridos no Sítio Arqueológico Gongo Soco no âmbito dos empreendimentos minerários que se sucederam na área.



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Barão de Cocais. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Bar%C3%A3o\\_de\\_Cocais](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bar%C3%A3o_de_Cocais). Acesso 17-07-2015.

**2- DESCRIÇÃO HISTÓRICA**

**2.1- Breve histórico do município de Barão de Cocais<sup>1</sup>**

Os primeiros habitantes do planalto interior onde hoje se localiza o município de Barão de Cocais foram as tribos Cataguá que, repelidos pela crescente ocupação portuguesa e pela movimentação dos grupos indígenas do litoral, abriram espaço, a partir do século XVI, para interiorização de outros grupos, como os Goianá e os Carijós.

Enquanto os Cataguá eram temidos pela ferocidade, tendo sido duramente combatidos pelos bandeirantes paulistas, os Goianá seriam índios pacíficos, acessíveis ao convívio do colonizador, tendo, inclusive, participado das primeiras bandeiras paulistas.

<sup>1</sup> Informações extraídas de documentação pesquisada junto ao IEPHA.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A colonização da região teve início no início do século XVII com os bandeirantes paulistas que se aventuraram pelo interior do território em busca de riquezas minerais.

O núcleo primitivo de ocupação teria sido o Povoado do Socorro, onde foram construídas as primeiras cabanas e uma capela sob a invocação de São João Batista por volta de 1713. A configuração geográfica da localidade, caracterizada pela presença de um extenso morro, inspirou a denominação do arraial que passou a ser conhecido como São João Batista do Morro Grande ou São João do Presídio do Morro Grande.

Durante a primeira metade do século XVIII, São João Batista do Morro Grande tornou-se próspero em função das atividades minerárias. A jazida aurífera de Gongo Soco destaca-se dentre as principais minas exploradas na região.

Além da mineração, a prática da agricultura contribuiu para a formação e consolidação do povoamento na região do Morro Grande.

Por provisão episcopal de 1749 foi instituída a paróquia de São João Batista, confirmada colativa em 16 de janeiro de 1752.

Em meados do século XVIII, o arraial de São João Batista do Morro Grande ocupava posição de destaque na exploração aurífera e outros negócios. Em 1746, Domingos Pinheiro, Provedor da Fazenda Real, organizou uma lista particular e secreta de homens de negócios mais abastados das Minas Gerais. Dez deles eram residentes no Morro Grande.

Em 1764, Domingos da Silva Maia e Cel. Manoel da Câmara Bittencourt (ou Bitancur), ambos incluídos na lista dos homens mais abastados da Capitania, iniciaram a construção de um novo templo dedicado a São João Batista, cujo projeto teria sido encomendado em Lisboa.

O trabalho em pedra do novo templo foi arrematado por Manuel Gonçalves de Oliveira, tendo início em 1764. As obras de carpintaria foram arrematadas por Theodoro Martins de Souza em 1768. Em 03 de maio de 1785, houve a cerimônia de transladação dos santos para a nova matriz.

A arquitetura da nova e imponente matriz exprimia a prosperidade econômica decorrente da mineração. Em 1802, foi nela batizado José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que mais tarde teria o título de Barão de Cocais.



Figura 02- Igreja Matriz de São João Batista em Barão de Cocais. Provável data da imagem: 1901. Fonte: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico\\_docs/photo.php?lid=29112](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=29112). Acesso 17-07-2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Mesmo com a decadência da mineração aurífera ao longo da segunda metade do século XVIII, São João Batista do Campo Grande prosperou na atividade mineradora até o século XIX, com a exploração da mina de Gongo Soco.

A partir de meados do século XIX a produção aurífera em Morro Grande entrou em declínio. A manutenção da localidade se deu em função da existência de atividades econômicas complementares à economia de subsistência, como a apicultura e as pequenas forjas e olarias.

A Lei nº 02, de 14 de setembro de 1891, criou o distrito de São João do Morro Grande, pertencente a Santa Bárbara.

O início do século XX foi marcado pela chegada da ferrovia Vitória-Minas na localidade, impulsionando a economia local. Com a exploração crescente das jazidas de minério de ferro, a ferrovia adquiriu importância fundamental na região.

Em 1938, a denominação do distrito foi reduzida para Morro Grande. Por meio do Decreto-lei estadual nº 1058, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Morro Grande emancipou-se de Santa Bárbara, passando a se denominar Barão de Cocais.

Durante a segunda metade do século XX, a implantação de indústrias de grande porte no município provocaram grandes transformações econômicas e demográficas.

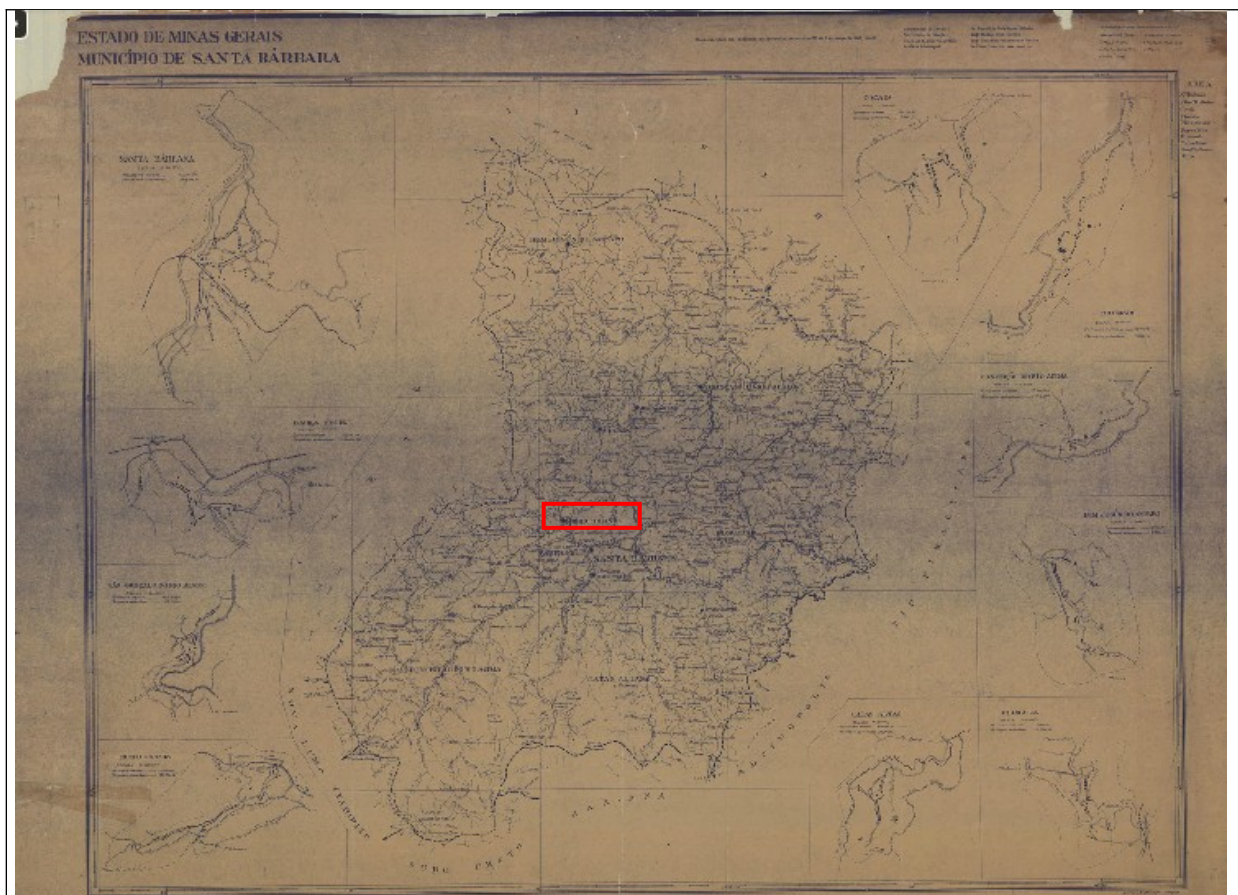


Figura 03- Mapa do município de Santa Bárbara, 1939. Morro Grande foi assinalado. Fonte: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes\\_formatos/brtacervo.php?cid=480](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos/brtacervo.php?cid=480). Acesso 17-07-2015.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 2.2- Breve histórico das Ruínas de Gongo Soco<sup>2</sup>

As minas de Gongo Soco foram descobertas nos primeiros anos do século XVIII pelo comerciante de madeira Manuel da Câmara Bitancur, considerado fundador do arraial de São João do Morro Grande.

Manuel da Câmara Bitancur faleceu em 1756, sem deixar descendentes diretos e seu sobrinho Manuel da Câmara de Noronha Bittencourt herdou as minas de Gongo Soco e a fazenda do Morro Grande.

Manuel da Câmara de Noronha Bittencourt não se casou, mas teve filhos com uma escrava. Porém, quando faleceu, em 1789, seus filhos não herdaram suas propriedades, que foram à hasta pública por ordem do Juízo de Órfãos em 1809. As propriedades foram arrematadas pelo português José Álvares da Cunha Porto, dono de diversas minas e propriedades.

Como grande empreendedor, José Álvares da Cunha Porto adquiriu as terras vizinhas da mina de Gongo Soco para resolver o problema da lavagem do ouro, construindo represas e aquedutos. Constituiu uma família numerosa, com treze filhos. Construiu a sede da fazenda e todas as benfeitorias necessárias como senzalas, moinhos, paiol, pomar, jardim e capela.

Nove anos depois da aquisição das propriedades, José Álvares da Cunha faleceu, deixando-as para sua esposa Dona Mariana Pérpetua de Souza Coutinho, seus filhos e netos. A mina era altamente lucrativa, chegando a produzir quinze libras em dois anos.

Dona Mariana Pérpetua nomeou seu irmão João Batista Ferreira Coutinho como administrador das propriedades. João Batista ganhou fama e se tornou, mais tarde, Barão de Catas Altas.

Tudo indica que houve brigas de família envolvendo a questão das propriedades, uma vez que Dona Mariana foi processada por um de seus filhos, tomando a decisão de vender a propriedade. João Batista Ferreira Coutinho foi nomeado seu procurador.

Nesta época, preocupada com o esgotamento das jazidas minerais, a Coroa Portuguesa começou a incentivar a vinda de grupos estrangeiros, sobretudo ingleses, tentando reativar o setor minerário. Pelo decreto de 16 de outubro de 1824, Edward Oxenford recebeu a primeira permissão para exploração de ouro e outros minerais mediante organização de uma companhia. Por meio de Oxenford, um grupo empresarial foi organizado em Londres, no mesmo ano, com a denominação de Companhia Imperial Brazilian Mining Association, tendo comprado a mina de Gongo Soco pela quantia de 75.000 libras esterlinas ou 300 contos de réis.

A Imperial Brazilian Mining Association foi a primeira empresa de capital estrangeiro a se instalar em Minas Gerais. Sua equipe inicial contava com um superintendente, dois capitães de minas e trinta e um mineiros e artesãos. Em 1831, a empresa figurava no mapa de população de Nossa Senhora do Socorro, com um conjunto de trinta fogos ou casas e seu contingente de trabalhadores havia crescido consideravelmente, totalizando um superintendente e cinco auxiliares, dois engenheiros, oito caixeiros, sete capitães de minas e um capitão de estampas, seis trabalhadores gerais, vinte e dois ferreiros, vinte e um carpinteiros, cinco cozinheiros, seis cativos tocadores de cavalos, vinte e um escravos carvoeiros e dezessete lavadeiras. Nas tarefas subterrâneas trabalhavam cerca de cento e onze mineiros escravos e treze escravas, além de quatro estivadores cativos. Para redução ou

<sup>2</sup> **Guia de Bens Tombados IEPHA/MG.** Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2014, 2 v., p. 55-60.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

refinamento do material aurífero, eram empregados vinte e oito escravos na lavagem do ouro e vinte e um canoieiros escravos.

De 1826 a 1856, a mina de Gongo Soco, sob direção inglesa, produziu 12.887 quilos do metal. De 1829 a 1833, a produção ultrapassou mil quilos, Esta capacidade produtiva possibilitou a introdução de inovações tecnológicas, como pilões hidráulicos e inovações no sistema de bombeamento e transporte de minério.

A partir de 1856, com a extinção da Imperial Brazilian Mining Association, Gongo Soco passou por diversos proprietários.

Em 1867, quando o viajante Richard Burton passou por Gongo Soco, os ingleses haviam perdido a posse da mina para o capitalista Paula Santos. A mina ainda produzia cerca de dois quilos de ouro por ano.

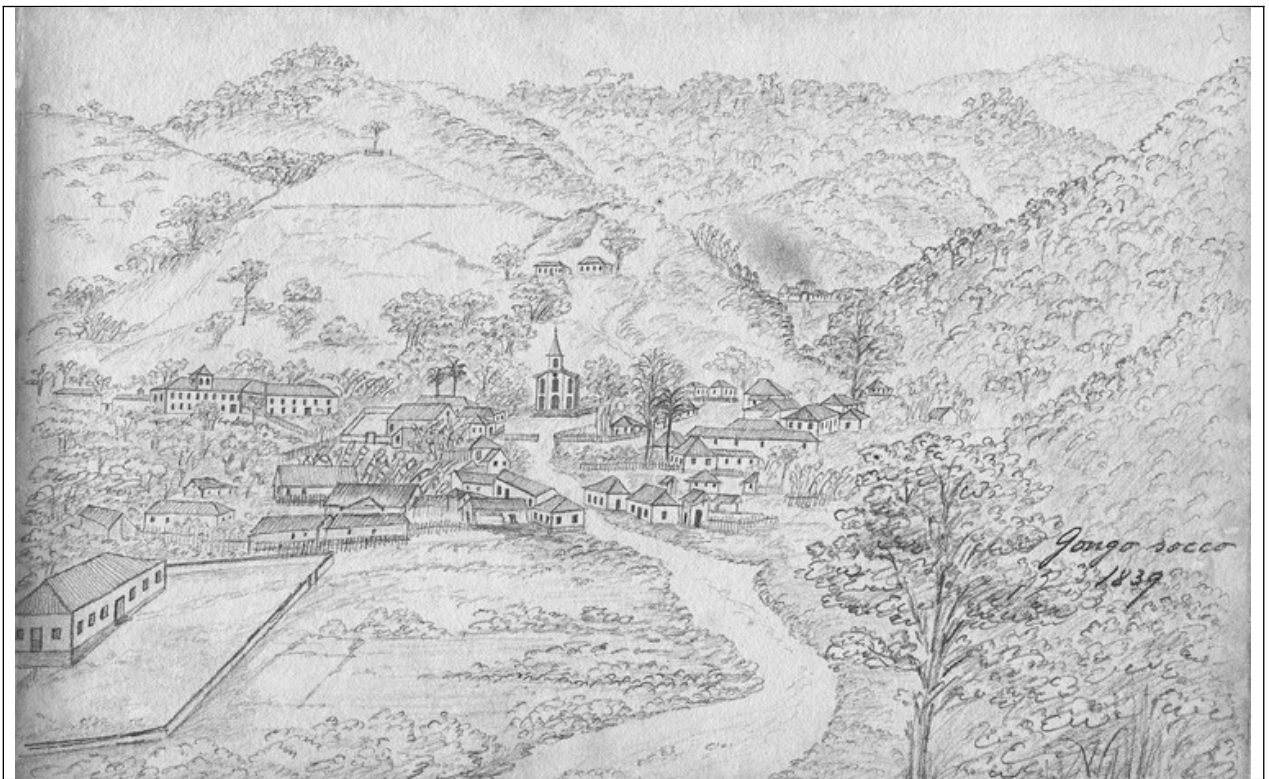


Figura 04- Desenho a lápis da Vila de Gongo Soco feito por Ernst Hasenclever durante sua visita à mina em 1839. Fonte: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702014000100281&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702014000100281&script=sci_arttext). Acesso 17-12-2015.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

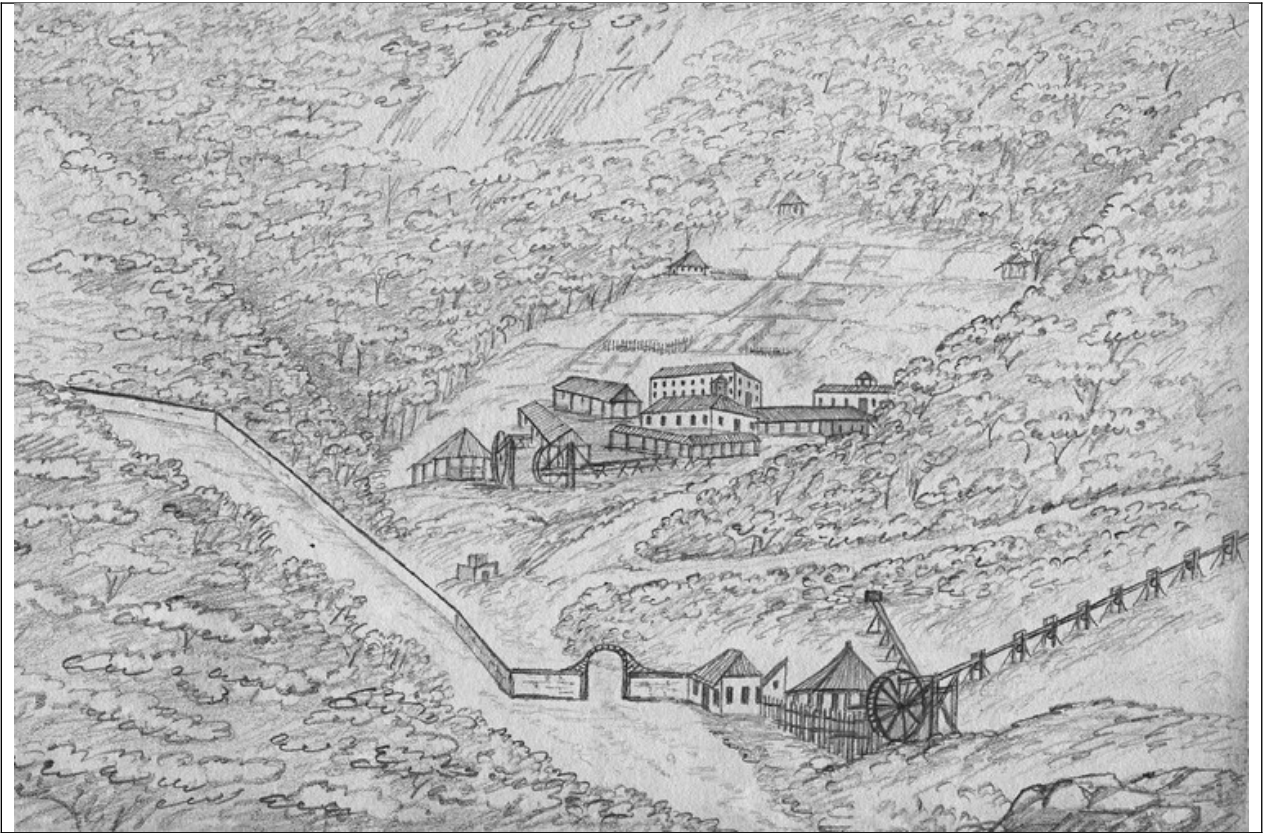


Figura 05- Desenho a lápis da Mina de Gongo Soco feito por Ernst Hasenclever durante sua visita à mina em 1839. Fonte: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702014000100281&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702014000100281&script=sci_arttext). Acesso 17-12-2015.



Figura 06- Antiga Casa do Barão de Catas Altas em Gongo Soco. Fonte: CALVERT, A.F. **Mineral Resources of Minas Geraes (Brasil)**. Londres, E & F. N. Spon, limited; 1915.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Somente no final do século XX, em 1991, quando o empreendimento da Companhia Vale do Rio Doce colocou em risco o conjunto da mina Gongo Soco, o interesse dos pesquisadores voltou-se para o local. O empreendimento previa a construção de uma variante ferroviária que liga Belo Horizonte a Santa Bárbara.

Durante as obras, com a realização dos primeiros cortes no terreno, uma antiga ponte de pedra chegou a ser destruída. Por meio de atuação conjunta da FEAM e do IEPHA, o empreendedor foi obrigado a cumprir diversas medidas mitigatórias, que incluía o estudo arqueológico da antiga vila. Os técnicos da FEAM elaboraram um anteprojeto que estabelecia três áreas distintas de estudo: o Setor Industrial, a mina propriamente dita, o Setor Social e o Cemitério. Em 1994, houve a contratação do arqueólogo Paulo Junqueira. Para viabilizar a execução do projeto, a Mineração Socoimex, dona da mina e da fazenda onde estavam as implantadas as ruínas também foi contactada. Em meio a estas negociações, máquinas da empresa mineradora destruíram todo o complexo que havia sido definido como Setor Industrial. Em regime de urgência, as antigas ruínas de Gongo Soco tiveram seu tombamento homologado em 11 de maio de 1995.

O Ministério Público foi acionado e houve assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta preliminar em que a Mineração Socoimex se obrigou a financiar as escavações e o salvamento arqueológico no denominado Setor Industrial da Mina de Gongo Soco e seu entorno. Ainda em 1995, foi firmado um convênio entre a então Companhia Vale do Rio Doce, a Socoimex e o IEPHA, estabelecendo que a primeira financiaria as pesquisas arqueológicas do Setor Social, a segunda, no Setor Industrial e o IEPHA coordenaria os trabalhos. Em 24 de agosto de 1996 tiveram início os trabalhos de campo que foram concluídos em 29 de outubro de 1996.

Em 18 de setembro de 1997, o perímetro de tombamento das antigas ruínas de Gongo Soco foi retificado e homologado.

Atualmente, as estruturas da antiga mina de Gongo Soco encontram-se, em parte, numa fazenda particular e tem como confrontante uma mineradora de ferro da Companhia Vale.

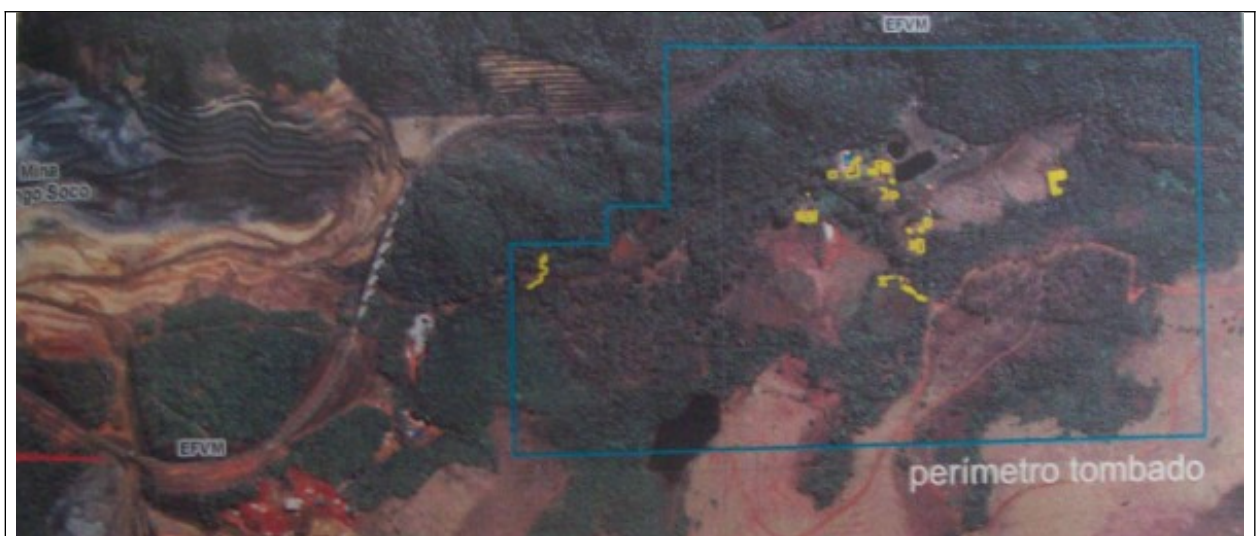


Figura 07- Imagem retratando o perímetro de tombamento e as estruturas remanescentes do sítio de Gongo Soco. Fonte: **Guia de Bens Tombados IEPHA/MG**. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2014.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 3- CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 10 de maio de 1990, tendo como base uma reportagem publicada no jornal Estado de Minas, foi instaurado Inquérito Civil para apurar a destruição das ruínas Gongo Soco, decorrentes das atividades de exploração mineral da empresa Mineração Socoimex Ltda. A reportagem, intitulada “Mineração destrói ruínas de valor histórico”, publicada em 01 de outubro de 1989, relata a destruição do conjunto arquitetônico denominado Arco do Triunfo:

No caso do Arco do Triunfo, por onde passaram Dom Pedro I e Dom Pedro II, em 1831 e 1881, a destruição foi provocada por um trator que, para abrir o desvio de uma estrada, derrubou uma guarita e alguns metros de muro. A guarita era a porta de entrada dos escravos que, no começo do século passado, ao deixar o trabalho, eram revistados ali para evitar furtos de ouro. O monumento foi erradicado para abertura de um caminho que permitisse a passagem de tratores e caminhões de grande peso.

A reportagem relata ainda a destruição de diversas bocas de mina antigas e a degradação ao cemitério, com a retirada de lápides de pedra sabão e granito que foram depositadas no almoxarifado da empresa mineradora.

Atendendo à solicitação da Promotoria de Justiça de Barão de Cocais, o IEPHA elaborou Laudo Técnico datado de 22 de junho de 1990. Segundo o técnico responsável, o laudo está embasado em duas visitas ao sítio de Gongo Soco: a primeira, realizada em novembro de 1989, para realização do levantamento do acervo histórico, arquitetônico, artístico e arqueológicos das ruínas para constar no IPAC/MG, e a segunda, realizada em 07 de junho de 1990, especificamente para elaboração do laudo em resposta aos quesitos formulados pelo Promotor de Justiça.

Segundo o laudo técnico do IEPHA, as ruínas de Gongo Soco são remanescentes de dois períodos representativos da mineração em Minas Gerais: a extração do ouro e a extração do ferro. Afirmou-se que o valor histórico do complexo de Gongo Soco é incontestável.

Com relação aos danos decorrentes das atividades minerárias, o laudo técnico ressalta que o chamado “Arco do Triunfo” já se encontrava arruinado quando da visita anterior ao sítio, realizada pelo instituto em novembro de 1989. Sobre o Cemitério dos Ingleses, o laudo afirma que, em novembro de 1989, foi constatado que lápides das sepulturas haviam sido transladadas para um galpão situado nos arredores da casa-sede da fazenda. Na segunda visita, as lápides já haviam retornado ao local de origem. No entanto, de acordo com o laudo, “notou-se, porém, a falta de critérios técnicos para execução de tal empreitada e até mesmo cuidados como acondicionamento, armazenamento e transporte das peças em questão, ocasionando danos como lascas e rachaduras”.

O laudo técnico do IEPHA destaca também que, durante a segunda vistoria realizada, verificou-se que obras de terraplenagem para construção da ferrovia Costa Lacerda estavam causando danos às ruínas. Segundo o laudo, “não foram executados serviços de cobertura vegetal para contenção dos taludes, ocasionando deslizamentos de terra, o que compromete não somente o complexo arruinado como, também, os bens naturais que compõem seu entorno”. Foi sugerida pelo IEPHA a agilização dos mecanismos legais de preservação, tombamento municipal e a formação de equipe interdisciplinar para elaboração de projeto de revitalização das ruínas de Gongo Soco.

Em 03 de novembro de 1994, por meio de ofício, o IEPHA comunicou à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais que “devido a importância histórica e arqueológica do



## Promotória Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Complexo denominado ‘Ruínas do Gongo Soco’ e ao grande risco de desaparecimento que vem sofrendo em decorrência das ações exploratórias da empresa proprietária Socoimex”, estavam sendo empreendidos estudos para o tombamento da área. O IEPHA encaminhou também relatório técnico “referente a última agressão empreendida pela Socoimex ao importante conjunto”.

Neste relatório técnico, o IEPHA ressaltou que a Socoimex havia formalizado sua “aquiescência à realização do trabalho que visava estudar em sua fase inicial, a forma mais adequada de proteção ao Conjunto das Ruínas de Gongo Soco e seu contexto ambiental”. Uma avaliação técnica preliminar do IEPHA foi concluída em janeiro de 1991, mas outras duas visitas ao sítio foram realizadas em meados de janeiro e em junho, contando esta última com a participação de um arqueólogo. Afirmou-se que “por ocasião destes estudos, ficou claro que a ação depredatória fazia-se por parte da Socoimex e da Companhia Vale do Rio Doce, construtora da variante ferroviária Costa Lacerda”.

Neste documento, o IEPHA informou que, “como se tratava de depredação ao Patrimônio Histórico e ao Meio Ambiente”, sua atuação foi em conjunto com a FEAM. Relatou-se que as duas entidades preservacionistas, com a CVRD e Socoimex, percorreu-se todo o complexo de Gongo Soco, bem como o trecho da Variante Ferroviária Capitão Eduardo Costa Lacerda, próximo às ruínas, com o objetivo de detectar os impactos causados pela implantação da ferrovia e da mineração.

Ainda neste relatório técnico o IEPHA informou que, em 12 de setembro de 1994, foi firmado um Termo de Cooperação entre a Socoimex e o Instituto. A cláusula primeira que dispõe sobre o objeto do Termo de Cooperação estabelece que:

### **Cláusula Primeira- Do Objeto**

**Constitui objeto do presente Termo a realização de projeto de pesquisa, restauração e preservação das “Ruínas de Gongo Soco”, através de levantamentos, identificação e análise do acervo cultural e natural existentes no núcleo arruinado da antiga Vila do gongo Soco, possibilitando ações subseqüentes de restauração e preservação local.**

No entanto, em vistoria realizada nos dias 27 de 28 de setembro de 1994, técnicos do IEPHA constataram que a Socoimex havia destruído parte significativa do complexo de ruínas. Fotografias de 1991 possibilitaram uma análise comparativa dos bens culturais destruídos em 1994.

Para justificar a destruição das ruínas, a Socoimex encaminhou ao IEPHA ofício, datado de 23 de novembro de 1994, afirmando que:

As ruínas em questão encontram-se dentro do contexto operacional da Empresa, em área de formação ferrífera, a qual achava-se em estudo de reavaliação da reserva. Esses trabalhos se achavam confiados ao nosso Diretor de Produção, que tem conhecimento do valor histórico das mesmas e o nosso empenho em preservá-las. Ocorre que o mesmo entrou em férias, tendo a sequenciar seus trabalhos nossa Engenheira de Planejamento de Lavra, em nossa empresa admitida há pouco mais de 01 ano.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Desconhecendo a mesma o interesse da Socoimex em harmonia com esse Instituto na preservação das aludidas ruínas e no afã de dar cumprimento ao trabalho técnico que lhe competia promoveu o indesejado episódio.

Quando cientes do evento, infelizmente nada mais poderia ser feito<sup>3</sup>.

Em 28 de novembro de 1994, o IEPHA encaminhou à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais novo Relatório/ Resposta aos quesitos formulados, reafirmando que a deterioração das Ruínas de Gongo Soco ainda estava ocorrendo em decorrência das atividades da empresa Socoimex. Sugeriu-se que as atividades da mineradora fossem condicionadas à aprovação prévia, na área delimitada constante do processo de tombamento do sítio histórico. Sobre a área que havia sido destruída, o IEPHA ressaltou a necessidade de avaliação técnica mais pormenorizada do instituto. Foi citado trecho do parecer do Paulo Alvarenga Junqueira em que ele declara: “somos de opinião que a área deveria ser reconstituída pela empresa causadora da destruição”.

Parecer técnico, elaborado pelo professor Paulo Junqueira, datado de 17 de outubro de 1994, sobre a destruição das Ruínas Históricas de Gongo Soco pela empresa Mineração Socoimex Ltda, ressalta que:

A destruição recente da área de mineração, onde estavam instaladas duas enormes edificações, a área de fundição de ferro com o forno e a chaminé de pedra e a entrada principal da mina, apesar de ter comprometido em muito as pesquisas arqueológicas, não foram suficientes para invalidá-las.

Em 22 de fevereiro de 1995, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta preliminar entre o IEPHA e a Mineração Socoimex Ltda, com interveniência da Promotoria de Justiça de Barão de Cocais. Neste documento, ficou estabelecido que a Socoimex ficaria responsável pela realização de pesquisa técnica no sítio, a ser conduzida por profissionais da arquitetura, geologia e arqueologia na área destruída das ruínas, no prazo máximo de até 12 meses. A produção de um vídeo para retratar e divulgar a importante significado histórico das ruínas de Gongo Soco também foi estabelecida pelo TAC. Ficou ainda estabelecido que o IEPHA acompanharia os trabalhos de pesquisa.

Em 08 de maio de 1995 o IEPHA comunicou a Socoimex Mineração a aprovação, por unanimidade, do tombamento do conjunto das Ruínas de Gongo Soco. O perímetro tombado e seu respectivo entorno foram definidos em memorial descritivo.

Em 20 de outubro de 1995, por meio de ofício<sup>4</sup> o IEPHA manifesta sua reprovação em relação ao vídeo produzido pela empresa Socoimex sobre as ruínas de Gongo Soco.

Dois anos mais tarde, em 18 de setembro de 1997, o perímetro de tombamento das ruínas de Gongo Soco foi retificado e homologado.

Após assinatura de termos aditivos ao TAC, alterações e prorrogações de cronograma de salvamento arqueológico, foram encaminhados pelo IEPHA à Promotoria de Barão de Cocais relatório anuais (1997 e 1998) das atividades de pesquisa arqueológica nas ruínas de Gongo Soco. A Arkaios Consultoria, contratada pela CVRD e pela Socoimex, foi a empresa responsável pelo desenvolvimento das pesquisas.

<sup>3</sup> Trecho do ofício MS-055/94, de 23 de novembro de 1994, encaminhado pela Mineração Socoimex ao IEPHA. Este ofício integra o processo de tombamento das ruínas de Gongo Soco.

<sup>4</sup> Ofício nº 365/95-PR, de 20 de outubro de 1995.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por meio de ofício<sup>5</sup>, datado de 11 de novembro de 1999, o IEPHA encaminhou à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais o Relatório Final do Projeto Ruínas de Gongo Soco/ Setor Industrial, elaborado pela Arkaios Consultoria, sob a coordenação do arqueólogo Paulo Junqueira. Ressaltou-se que os trabalhos excederam o prazo estipulado.

O Relatório Final do Projeto Ruínas de Gongo Soco/ Setor Industrial é constituído por quatro capítulos. O capítulo 1 traz um breve histórico das pesquisas nas ruínas de Gongo Soco, destacando que em julho de 1991 pesquisadores do IEPHA apresentaram comunicação sobre as ruínas de Gongo Soco em congresso realizado no Museu de História Natural da UFMG. Em novembro do mesmo ano, o Setor de Arqueologia História do MHNJB/UFMG, em conjunto com profissional da arquitetura, elaborou a “Caracterização Arqueológica-Arquitetônicas das Ruínas de Gongo Soco para a empresa de Consultoria e Engenharia do Meio Ambiente Ltda- CEMA. Segundo o Relatório:

A Companhia Vale do Rio Doce havia construído uma nova variante ferroviária ligando Capitão Eduardo, no município de Santa Luzia, a Costa Lacerda, distrito de Santa Bárbara. Um dos trechos da ferrovia que passa próximo das ruínas da mina de Gongo Soco estava sofrendo um processo erosivo acentuado, causando movimentos de terra de grandes proporções. Foi detectado de fato um assoreamento dos leitos naturais próximos às edificações e do canal principal do córrego Gongo. Não haviam ocorrido efeitos físicos diretos sobre as ruínas, apesar de ter sido aterrado parte do aqueduto que abastecia o hospital. A principal importância deste relatório foi, porém, ter possibilitado efetuar o levantamento da maior parte das estruturas muitas das quais seriam destruídas posteriormente.

Consta deste capítulo que em 1994 o Setor de Arqueologia Histórica do MHNJB/UFMG foi contatado pelo IEPHA para dar andamento ao Projeto Ruínas de Gongo Soco. Em 09 de junho daquele ano foi realizada uma visita à antiga mina para avaliação do cronograma das atividades de campo. O projeto havia sido concebido em três áreas existentes: a Industrial, onde se localizava a mina, as galerias, os tanques, shafts, fundições, almoxarifado, etc.; a Social, onde se encontravam as residências dos mineiros ingleses, a casa da Superintendência da Mina, a Capela de Santana e o hospital e o Campo Santo, constituído pelo cemitério e uma residência isolada.

Ressaltou-se, no entanto que, pouco depois, em julho de 1994, a área que compreendia as ruínas do Setor Industrial de Gongo Soco foi inteiramente arrasada, mesmo após a assinatura de um Protocolo de Intenções entre o IEPHA e a Mineração Socoimex.

Enfatizou-se que o tombamento do que restou de Gongo Soco foi realizado pelo Conselho Curador do IEPHA em maio de 1995 e que em julho deste mesmo ano foram firmados convênios entre o IEPHA, a CVRD e a Socoimex para realização das pesquisas arqueológicas.

O capítulo 2 do Relatório Final do Projeto Ruínas de Gongo Soco/ Setor Industrial traz uma caracterização geral dos três setores que compõem o sítio de Gongo Soco, destacando-se no denominado Setor Industrial as principais estruturas:

<sup>5</sup> OF. N° 041/99- DPM, de 11 de novembro de 1999, fl. 288.





### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Casa da Mina com pátio fechado onde estava localizada a entrada principal de acesso às galerias subterrâneas.
- Oficinas de ferreiro com uma grande chaminé.
- Grande prédio do almoxarifado central.
- Carvoeira.
- Cozinha coletiva.
- Aqueduto subterrâneo.
- Área de descarte
- Pequeno cômodo, provavelmente depósito de dinamite.
- Açougue.

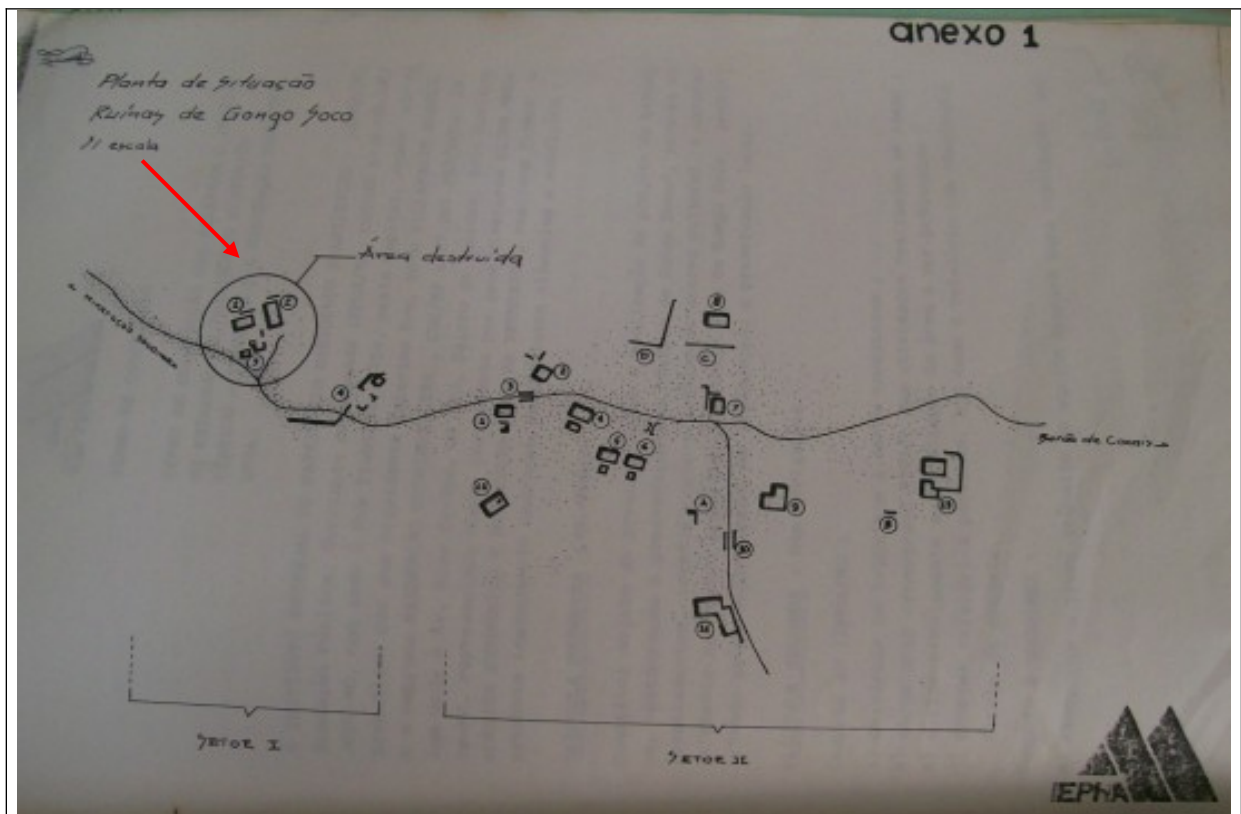


Figura 08- Anexo constante do relatório do IEPHA elaborado em 1994. Fonte: Autos do IC nº 0054.90.000001-6, fl. 48. A área destruída pela Socoimex foi destacada.

Sobre a gravidade e extensão dos danos causados às estruturas do Setor Industrial, é importante citar o seguinte trecho do Relatório Final:

A colina, em 1995, apresentava uma topografia evidentemente diferente da original. Os locais onde existiram os prédios, com exceção da área da oficina de ferreiro que já era plana, haviam sido inteiramente terraplenados formando longos tabuleiros. Partindo do lado oeste, a área foi cortada pelas máquinas em direção oposta ao talho aberto, dando origem do lado leste aos dois primeiros patamares. O primeiro era menos extenso e apresentava um ligeiro declive, já o segundo era mais largo. O

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

terceiro e último patamar, apesar de ter sido terraplenado, não sofreu nenhuma modificação estrutural.

A demolição das estruturas arruinadas, ainda existentes em junho de 1994, foi quase total, não restando superficialmente nem mesmo os alicerces dos prédios. A um caminhante desavisado, o local não passaria de um antigo pasto abandonado, coberto por mato e capim meloso. Impossível de se imaginar que se tratava de um importante centro minerador, onde centenas de homens auxiliados por maquinários pesados labutaram febrilmente dia e noite, em longas jornadas de até 12 horas. Nada ali lembrava a existência de uma mineração pretérita.



Figura 09- Vista da colina onde se assentavam os principais prédios da mina de Gongo Soco. À esquerda, a Casa da Mina e ao fundo, à direita, o prédio do almoxarifado. Fotografia de 1991, pesquisada junto ao IEPHA.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10- Vista da colina onde se assentavam a Casa da Mina e o prédio do almoxarifado. Fotografia de 1996, no mesmo ângulo da fotografia de 1991, pesquisada junto ao IEPHA.

Consta no final do capítulo que no dia 05 de novembro de 1996 as amostras do Setor Industrial de Gongo Soco chegaram ao Setor de Histórica do MHNJB/UFMG, transportados em caminhão da Socoimex.

O capítulo 3 traz um levantamento dos shafts, galerias e aquedutos de Gongo Soco. Destacou-se que a terraplenagem ocorrida durante a construção do ramal ferroviário destruiu segmento de um aqueduto. Destacou-se que foram identificados morfologicamente quatro tipos de shafts: circulares, ovalados, quadrados e retangulares. Cada shaft possuía um nome como forma de homenagear indivíduos ligados à Imperial Brazilian Mininig Association-IBMA. Destacou-se que:

A carta “Levantamento Topográfico de Ruínas Históricas e Atividades” elaborada pela Mineração Socoimex, em 1988, assinala, além de ruínas, um total de vinte shafts. Quatro deles teriam desaparecido durante os trabalhos de terraplenagem do ramal ferroviário Capitão Eduardo- Costa Lacerda da Companhia Vale do Rio Doce, e outros três entupidos pela mineradora, na colina onde se assentavam as principais edificações do Setor Industrial. Dos demais, oito foram relocados e outros treze descobertos pela equipe de arqueologia, totalizando 33 shafts.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 11 e 12- Shafts em Gongo Soco. Fonte: Relatório Final- Registro Fotográfico- Ruínas de Gongo Soco- Setor Industrial.

Com relação às galerias, destacou-se que foram levantadas dezenove bocas de galerias, todas de encosta, através dos arquivos topográficos da Socoimex. Verificou-se que havia uma concentração destas estruturas a oeste, na região denominada pelos ingleses de “Cumba”. Afirmou-se que:

À época das prospecções arqueológicas, em setembro de 1996, as galerias de A a F, H, M a O já haviam desaparecido, e até setembro de 1998, as restantes entre A e O. Coincidentemente a área do Cumba é a mesma do atual pit da mina de ferro da Mineração Socoimex.

Todo o complexo dos doze níveis de galerias de trabalho subterrâneo não foi acessado devido a assoreamento dos shafts e ao entupimento do principal deles, de número 18.

Deste modo, foram prospectadas e topografadas oito galerias.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 13 e 14- Galeria em Gongo Soco. Fonte: Relatório Final- Registro Fotográfico- Ruínas de Gongo Soco- Setor Industrial.

O capítulo 4 trata especificamente da chamada Colina Nuclear do Setor Industrial, descrevendo cada um dos “três patamares que não eram tão evidentes antes da destruição das ruínas”. No 1º patamar, situava-se a Casa da Mina. Segundo o relatório, os únicos documentos produzidos sobre este prédio antes de seu desaparecimento resumiam-se a uma planta topográfica das ruínas históricas elaborada pela Mineração Socoimex em 1988, e a dois pequenos parágrafos contidos no Relatório de 1991, elaborado pela CEMA Consultoria para a FEAM. Segundo o Relatório:

A localização do espaço anteriormente ocupado pela Casa do Shaft foi feita com a comparação das fotos produzidas em 1991 e o pouco que restara após 1994. O posicionamento no mesmo ângulo das fotografias permitiu observar que, além do shaft central, haviam duas árvores, uma delas com 3 galhos derivados do tronco central, que tinham sido poupadas, junto ao vestiário do lado leste. Da fachada frontal também um alinhamento de pedras superpostas, da base do alicerce, haviam ficado como testemunho. Do restante, nada mais a nível superficial. Aparentemente as máquinas haviam ido fundo, cortando até o subsolo.

A área da casa pode então ser quadriculada para escavação, embora já se soubesse, de antemão, que não haveria muita coisa a resgatar em face do acontecido.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 15- Casa da Mina. Fotografia de 1991, pesquisada junto ao IEPHA.

No 2º patamar, destacava-se o imponente prédio do almoxarifado, um aqueduto desativado e o depósito de carvão. Sobre o almoxarifado, o relatório afirma que “a identificação do local exato antes ocupado pela ruína deu-se também através da análise comparativa das fotografias com a paisagem que ficara após o aniquilamento das edificações”. Ressaltou também que embora não houvesse nenhum vestígio do prédio em nível superficial, “as escavações revelaram praticamente toda a base de alvenaria de pedras da estrutura”.



Figura 16- Prédio do almoxarifado. Fotografia de 1991, pesquisada junto ao IEPHA.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Sobre o 3º patamar, afirmou-se que “como a ação perpetrada em 1994 pela mineradora visava demolir principalmente as estruturas edificadas, boa parte do sedimento do 3º patamar não foi retirado”. Foram preservadas cinco estruturas: dois aquedutos (um subterrâneo e outro semi-subterrâneo), a base de pedra da cozinha coletiva dos escravo, uma mureta de pedras, a lixeira da cozinha e os tijolos triangulares.



Figura 17- Boca de saída do aqueduto subterrâneo. Fotografia de 1991, pesquisada junto ao IEPHA.

Ao final de cada tópico deste capítulo, o relatório apresenta quadros/tabelas com a caracterização quantitativa e qualitativa do material arqueológico resgatado. Foi recomendada a elaboração de um amplo programa de conservação, organização das coleções e cura de todo o material resgatado. O arqueólogo coordenador da pesquisa arqueológica ressaltou ainda que “sem o compromisso das empresas mineradoras envolvidas na pesquisa, a manutenção desse acervo estará comprometida”.

As imagens seguintes correspondem à oficina de ferreiro, com chaminé em pedra e à ruína do açogue, edificações que também integravam o Setor Industrial de Gongo Soco.



Figura 18- Conjunto de estruturas da Oficina de Ferreiro, destacando a antiga chaminé. Fotografia

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

pesquisada junto ao IEPHA.



Figura 19- Antiga chaminé, construída em 1828. Fotografia pesquisada junto ao IEPHA, na qual consta a seguinte informação: “Apresentava formato quadrado na base e na metade inferior, tornando-se cilíndrica na porção superior. A altura do conjunto era de 5 m”.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

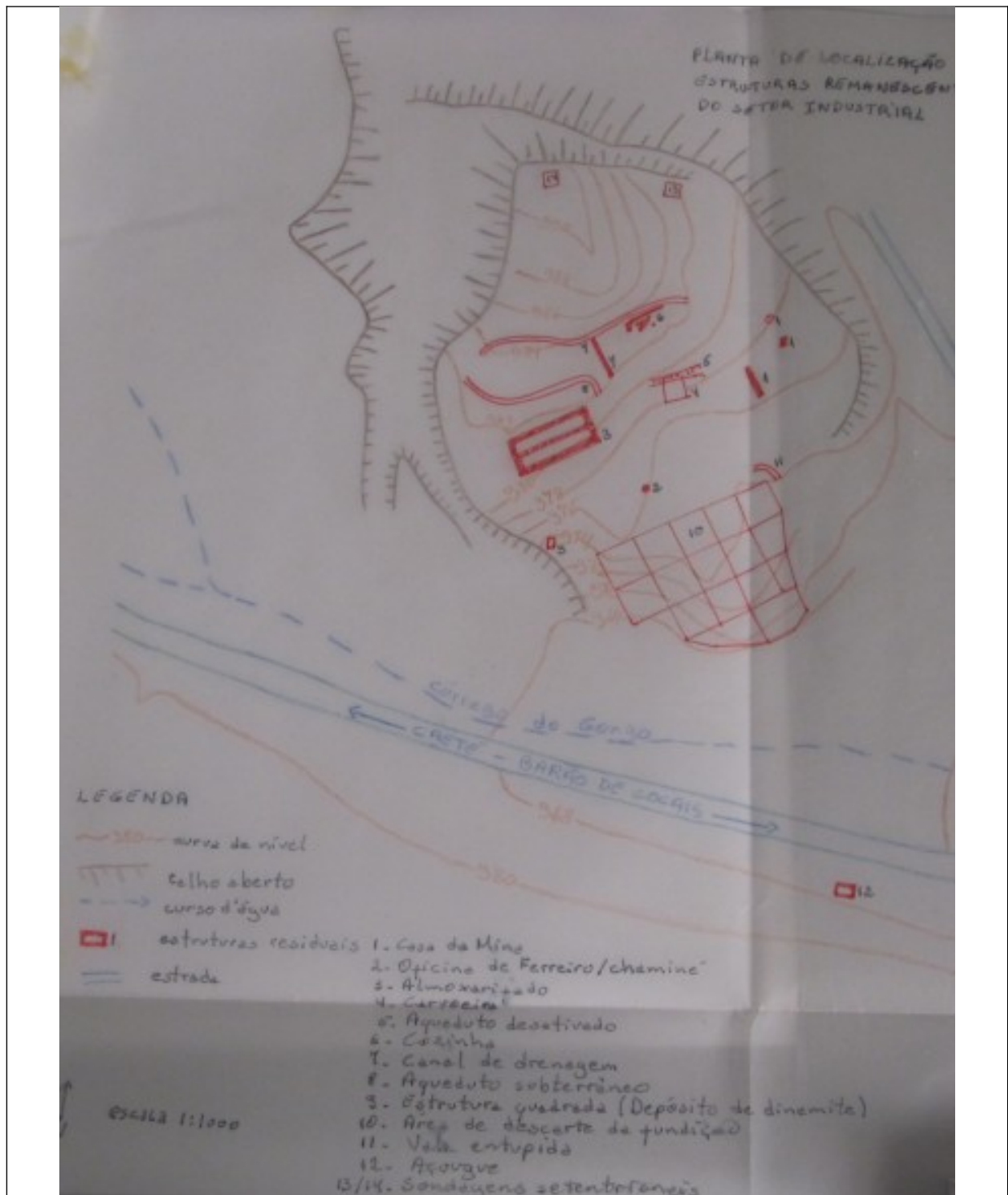


Figura 20- Vista da ruína do açogue. Fotografia pesquisada junto ao IEPHA.

Durante a realização dos trabalhos foi elaborado um croqui / mapa do Setor Industrial contendo a localização das estruturas remanescentes que foram identificadas durante as prospecções arqueológicas.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 21- Planta de localização das estruturas remanescentes do Setor Industrial de Gongo Soco.  
Fonte: Autos do IC nº 0054.90.000001-6, fl. 411.

O Relatório Final das Pesquisas Histórica e Arqueológica do Projeto Ruínas de Gongo Soco trata-se de um trabalho extenso, constituído por cinco volumes:

- Volume I: aborda, inicialmente, o conceito de cultura material. Em seguida, passa-se a uma caracterização do quadro natural do sítio de Gongo Soco e, por fim, apresenta o relatório de pesquisas históricas sobre as ruínas em questão.
- Volume II: constituído pelos quatro capítulos, já abordados anteriormente, integrantes do Relatório Final do Projeto Ruínas de Gongo Soco/ Setor Industrial.
- Volume III: constituído por figuras e fotos das Ruínas de Gongo Soco. Algumas imagens datadas de 1991 foram inseridas no relatório, possibilitando estabelecer análise comparativa do sítio após o impacto sofrido.
- Volume IV: constituído por sete capítulos referentes ao Hospital, a Casa Grande, a Casa das Paineiras, a Casa da Escada, a Casa da Ponte, a Casa do Portão e a Casa do Cemitério. O material arqueológico resgatado nestas estruturas foi caracterizado quantitativa e qualitativamente.
- Volume V: constituído por plantas das ruínas e relatório fotográfico referente aos trabalhos de pesquisa arqueológica desenvolvidos na área.

Em 01 de agosto de 2001, foi realizada na Comarca de Barão de Cocais uma reunião com o objetivo de se tratar da revitalização da área das ruínas de Gongo Soco<sup>6</sup>. Nesta oportunidade, o IEPHA se comprometeu a elaborar “Plano Diretor” para a área em questão.

Em 02 de maio de 2006, o IEPHA informou à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais que o Plano Diretor para a Revitalização das Ruínas de Gongo Soco ainda não havia sido finalizado, devido à carência de pessoal nos quadros técnicos do Instituto<sup>7</sup>.

Em 22 de outubro de 2008, o IEPHA encaminhou esta Promotoria a Nota Técnica GAB nº 114/2008, relativa ao estado de conservação das ruínas de Gongo Soco<sup>8</sup>. De acordo com a referida Nota Técnica, as ruínas estão localizadas em área pertencente à Fazenda Gongo Soco e a Mina Gongo Soco da Companhia Vale do Rio Doce está em área contígua à área tombada. Ressaltou-se que, devido à proximidade com a mina, o tráfego de veículos pesados era intenso na estrada que liga Caeté a Barão de Cocais, passando dentro da área tombada. Desse modo, as ruínas que se localizam próximas à estrada são as mais degradadas, em função da poluição e da trepidação causadas pelo tráfego de veículos. As explosões na mina foi outro fator apontado como causador de degradação das ruínas. Destacou-se a realização de limpeza periódica com capina ao redor das ruínas e a existência de sinalização interpretativa e indicativa do bem cultural. Constatou-se que, embora com o escoramento das paredes das Ruínas do Portão com toras de eucalipto, a estrutura ainda corria risco de desabamento.

A Nota Técnica GAB nº 114/2008 caracteriza especificamente o estado de conservação das seguintes estruturas: hospital, casa grande, Cemitério dos Ingleses e Igreja (reconstruída) de Nossa Senhora de Santana. As principais patologias detectadas foram: perdas de elementos nas alvenarias das paredes; presença de vegetação com raízes e troncos que penetram nas alvenarias, comprometendo sua estabilidade; rachaduras verticais e

<sup>6</sup> Ata de Reunião, juntada aos autos, fl. 1317.

<sup>7</sup> Ofício nº 035/2006- DPM, 02 de maio de 2006, juntado a fl. 1354.

<sup>8</sup> OF. GAB. CG nº 101/2008, de 22 de outubro de 2008, juntado a fl. 1375.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inclinação nas paredes. Recomendou-se a implementação de um plano de gestão e manejo para a área, com definição das funções e responsabilidades dos agentes envolvidos, assim como a adequada utilização do local.

Em 31 de março de 2009, a Promotoria de Justiça de Barão de Cocais encaminhou à empresa Vale cópia da Nota Técnica elaborada pelo IEPHA, a fim de que as medidas sugeridas fossem implementadas na área das ruínas de Gongo Soco<sup>9</sup>.

Em 22 de maio de 2009, a Vale informou prestou esclarecimentos à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais, afirmando, inicialmente, que o perímetro de tombamento das ruínas de Gongo Soco localiza-se em área particular, de propriedade da família Bethônico, estando a menor parte localizada na propriedade da empresa. Ressaltou que a estrada existente dentro do perímetro tombado é utilizada apenas para acesso à mina, majoritariamente por ônibus, não havendo transporte de minério e que a via é aspergida com caminhões-pipa. Sobre a trepidação causada pelas detonações, a empresa informou que realiza monitoramentos sísmográficos e de pressão acústica periódicos. Quanto às ruínas do arco de alvenaria (“portão”), a Vale informou que estava sendo elaborado projeto de conservação que seria submetido ao IEPHA para fins de aprovação. Consta em anexo o Parecer Técnico nº GAP 71/2007, elaborado pela Gerência de Ação Preventiva do IEPHA, sobre o projeto de implantação de vestiários e rodoviária para apoio operacional da Mina de Gongo Soco, a ser implantado em área da Fazenda Gongo Soco, dentro do perímetro de tombamento das ruínas.

Por meio de ofício<sup>10</sup>, datado de 22 de julho de 2014, a Promotoria de Justiça de Barão de Cocais requisitou ao IEPHA informações acerca do cumprimento das medidas apontadas na Nota Técnica nº 114/2008.

Em 11 de agosto de 2014, foi encaminhada pelo IEPHA a Nota Técnica GAP nº 331/2014<sup>11</sup>. Neste documento, o IEPHA mencionou notas técnicas anteriormente elaboradas sobre as ruínas de Gongo Soco, como a NT nº 061/2010 sobre a intervenção irregular praticada pelo proprietário da Fazenda Gongo Soco na “Casa da Escada” e a NT nº 051/2011, por meio da qual foi sugerido o desvio do trânsito de acesso à mineradora Vale.

O IEPHA informou ainda que, a pedido da empresa Vale, havia sido realizada em 2013 uma reunião, na qual o representante da mineradora afirmou que o material arqueológico da área industrial de Gongo Soco, que estava sob a guarda da empresa Arkaios Consultoria, iria, com apoio e custeio da mineradora, ser encaminhado ao MHNJB/UFMG. Consta nos autos cópia do ofício de encaminhamento do material arqueológico ao referido museu<sup>12</sup>. Segundo o ofício:

O conjunto de material arqueológico identificado e entregue encontra-se acondicionado em sacos plásticos devidamente etiquetados por ruína/setor. Estes estão armazenados em 148 caixas plásticas. Junto estão sendo entregues mais 02 caixas contendo cópias das fichas.

Por fim, o IEPHA afirmou que as medidas elencadas na NT nº 114/2008 não haviam sido implementadas.

<sup>9</sup> Of. 078/2009/PJBC

<sup>10</sup> Of. 334/2014/PJBC

<sup>11</sup> Of. GAB. PR. Nº 481/2014, de 11 de agosto de 2014, juntado a fl. 1462.

<sup>12</sup> REF: Encaminhamento do material arqueológico referente ao projeto de Resgate da Mina de Gongo Soco, para guarda.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 23 de março de 2015, a Promotoria de Justiça de Barão de Cocais solicitou a esta Coordenadoria realização de vistoria em Gongo Soco, para indicação de medidas necessárias à conservação, proteção e revitalização do conjunto de ruínas.

Por meio de ofício<sup>13</sup>, esta Coordenadoria solicitou à empresa Vale informações acerca das Notas Técnicas nº 051/2011 e 331/2014, elaboradas pelo IEPHA. Foi solicitada também a seguinte documentação: relatório, subscrito por arqueólogo, sobre o estado de conservação atual das ruínas de Gongo Soco; mapa demonstrativo da propriedade da empresa, com indicação das ruínas, títulos minerários, reserva legal e respectivo comprovante de domínio registrado no CRI; cópia do contrato de aquisição da Mina de Gongo Soco à Socoimex; inventário detalhado sobre o material arqueológico resgatado pela empresa Arkaios e relatório dos estudos arqueológicos realizados, em meio digital. Ao proprietário da Fazenda Gongo Soco também foram solicitados documentos.

Em 30 de março de 2015, a Vale encaminhou a esta Coordenadoria as informações solicitadas, destacando que das 16 ruínas identificadas, 14 estão inseridas na propriedade do sr. Franklin Bethônico e não sofrem impactos das atividades minerárias desenvolvidas pela empresa. Apenas duas ruínas estão localizadas na margem da estrada municipal, que liga Caeté a Barão de Cocais, e estão inseridas na propriedade da Vale ( nº 13 e 14, Casa da Ponte e Casa do Portão, respectivamente). Segundo a empresa, por não estarem inseridas em área diretamente afetada pelas atividades da empresa, estas ruínas não foram objeto de análise do relatório interno específico. Quanto ao material arqueológico, a Vale afirmou que foi destinado ao Museu de História Natural da UFMG, que passou a assumir a responsabilidade pelo estado de conservação.

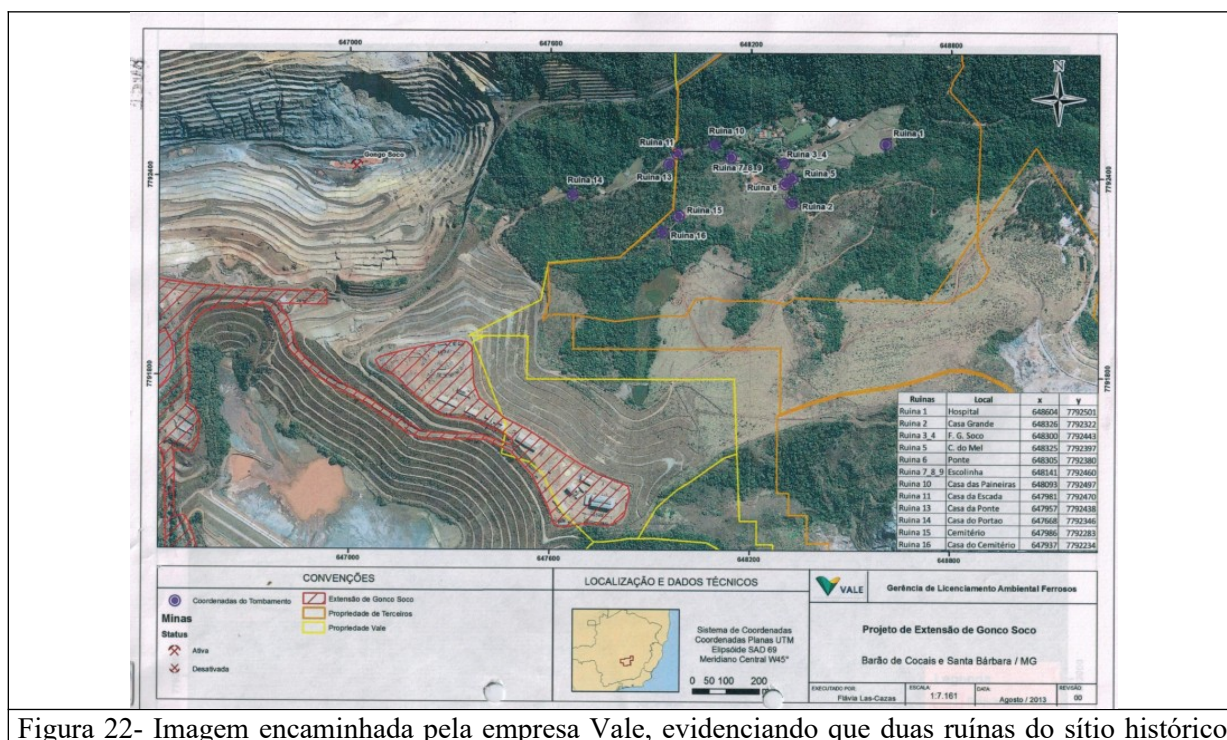


Figura 22- Imagem encaminhada pela empresa Vale, evidenciando que duas ruínas do sítio histórico

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Gongo Soco estão em área de sua propriedade. Fonte: Autos do IC nº 0054.90.000001-6, fl. 1508.

Por meio de ofício<sup>14</sup>, datado de 22 de janeiro de 2015, o IPHAN encaminhou a esta Promotoria o Relatório de Vistoria Técnica- MHNJB-UFMG sobre as condições de curadoria, embalagem, armazenamento e acondicionamento do material recuperado do sítio histórico de Gongo Soco, a partir das escavações realizadas pela Arkaios Consultoria.

De acordo com os técnicos do IPHAN:

A coleção do Gongo Soco está localizada em sala específica para material escavado em terreno da mineradora. Esta sala apresenta dois exaustores instalados em paredes opostas e mede aproximadamente 20 m<sup>2</sup> de área.

A coleção arqueológica estava então acondicionada em caixas plásticas (tipo engradado), que é um material indicado para tal, uma vez que protege os artefatos de possível contato direto com a água. Tratava-se de cerca de 100 caixas-engradado, lacradas e preenchidas de material arqueológico de modo geral até 70% da sua capacidade volumétrica.

Os técnicos informaram que durante a vistoria duas caixas engradado foram abertas (nº 22/42 e nº 48/60), “uma vez que apresentavam vários tipos de material arqueológico, a julgar pelas informações contidas nas etiquetas externas”. Foram relatados diversos problemas nas condições de curadoria, embalagem, armazenamento e acondicionamento do material. Além disso, constatou-se que o relatório dos trabalhos arqueológicos (tanto detalhando a escavação e a análise dos materiais arqueológicos escavados) não foi entregue ao museu juntamente com o material. Apenas uma listagem sucinta do conteúdo das caixas teria sido entregue, sem informação de quantidades ou detalhamento do material acondicionado em cada caixa.

Foi recomendado que os trabalhos de curadoria, embalagem, armazenamento e acondicionamento do material fosse refeito. Ressaltou-se que o arqueólogo responsável, tendo como co-responsável o empreendedor, deverá encaminhar ao IPHAN-MG o inventário completo das peças internadas, além da carta de recebimento e conferência da reserva, oficializando a troca de responsabilidade de guarda. Recomendou-se também que o relatório dos trabalhos arqueológicos seja entregue ao museu e que todo material seja mantido (sem descarte de objetos ou fragmentos repetidos), uma vez que se trata de coleção importante e de referência para o estado de Minas Gerais. Recomendou-se, por fim, que, após estes trabalhos, fosse feito um monitoramento, por parte do MHNJB e o IPHAN, das condições de ventilação, temperatura e umidade do acervo.

Em 05 de novembro de 2015, por meio de ofício<sup>15</sup>, o IEPHA encaminhou a esta Promotoria o Relatório de Vistoria GAP nº 27/2015, com informações da vistoria realizada em 23 de setembro de 2015, no Conjunto das Ruínas de Gongo Soco, na Fazenda Gongo Soco.

Neste Relatório de Visita foram inicialmente descritas as ações preservacionistas de que o IEPHA participou em relação a Gongo Soco entre os anos de 1990 e 2014. Na vistoria realizada em setembro 2015 foram abordadas pelos técnicos as seguintes estruturas:

<sup>14</sup> OFÍCIO/GAB/IPHA/MG nº 0095/2015, datado de 22 de janeiro de 2015, juntado aos autos do PAAF nº 0024.15.002250-7.

<sup>15</sup> OF. GAB. PR. Nº 866/2015.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Ruínas do Cemitério, onde foram verificados danos, como a degradação das lápides, e descaracterizações, como a construção de “mirante” com cobertura metálica e banco em concreto ao lado do conjunto.
- Ruínas da Casa do Cemitério, onde se verificou a presença de vegetação abundante nas estruturas em cantaria e trechos com desmoronamento.
- Ruínas da Casa Grande, onde foram verificados diversos danos, como desmoronamento da estrutura em cantaria, presença de trincas profundas e lacunas nas alvenarias, presença de colonização biológica no reboco das faces internas das alvenarias, inclinação das alvenarias e esteio de madeira em estado de apodrecimento. Ressaltou-se que, segundo o proprietário, este local é freqüentemente visitado por estudantes e não há nenhum tipo de restrição de acesso ao seu interior.
- Ruínas da Casa do Portão, onde foi verificada presença de vegetação abundante nas estruturas em cantaria e trechos com desmoronamento, além de descaracterização causada pela instalação de sinalização de trânsito.
- Ruínas da Casa da Ponte, onde se verificou, mais uma vez, presença de vegetação abundante nas estruturas em cantaria e trechos com desmoronamento.
- Ruínas da Casa da Escada (antiga capela), onde foram verificados danos e descaracterizações, como cantaria com trechos de desmoronamento, vegetação enraizada nas estruturas em cantaria, acúmulo de telhas quebradas no interior da ruína, cerca de arame que não delimita toda a área, remanescentes de revestimentos externos e internos com trincas e em processo de desprendimento, além da colocação de telhas cerâmicas na parte superior das estruturas em cantaria.
- Ruínas da Casa das Paineiras, onde se verificou estrutura em cantaria com trechos de desmoronamento, vegetação enraizada nas estruturas em cantaria, trincas superficiais no reboco interno e externo, além de tubulação hidráulica aparente, passando junto às estruturas de cantaria.
- Ruínas do Hospital, onde foram verificados trechos de estrutura em cantaria com desmoronamento, inclinação das alvenarias, trincas no reboco remanescentes e vegetação em crescimento na parte superior das alvenarias.
- Capela de Sant’Ana, onde foi verificada a presença de colméias nas alvenarias e a pintura desgastada no guarda-pó dos beirais, além de várias descaracterizações como instalação de piso, forro, esquadrias; construção de cobertura com telhas cerâmicas em duas águas; complementação das alvenarias de pedras e colocação de mobiliário e peças sacras. Segundo o proprietário, as intervenções foram realizadas com a intenção de reconstituir a capela que provavelmente existiu no local.

O Relatório de Vistoria GAP nº 27/2015 considerou que o estado geral de conservação das ruínas de Gongo soco é regular, sendo a exposição das estruturas às intempéries o principal fator de degradação. Afirmou-se que o proprietário da área realiza limpeza e capina periódica do terreno das ruínas mais próxima à sede da fazenda. Recomendou-se a poda



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

preventiva da vegetação ao redor das ruínas, a manutenção da área limpa e capinada e a elaboração de projeto de preservação do conjunto, incluindo planejamento de visitação.

Em 18 de dezembro de 2015, por meio de ofício<sup>16</sup>, esta Coordenadoria solicitou ao Gerente Jurídico da Socoimex Siderurgia Ltda informações acerca das Notas Técnicas nº 051/2011 e 331/2014, elaboradas pelo IEPHA. Foi solicitada também a seguinte documentação: relatório, subscrito por profissional habilitado, sobre o estado de conservação atual das ruínas de Gongo Soco inseridas na propriedade de sua empresa; mapa demonstrativo da propriedade da empresa, com indicação das ruínas, títulos minerários, reserva legal e respectivo comprovante de domínio registrado no CRI; cópia do contrato de venda da Mina de Gongo Soco à Vale.

Em resposta a esta solicitação, por meio de documento, datado de 04 de fevereiro de 2016, a Socoimex Siderurgia Ltda manifestou-se nos seguintes termos:

Fato é que Mineração Socoimex, investigada neste procedimento e no passado proprietária das áreas objeto do litígio, não se confunde com Socoimex Siderurgia, que jamais teve posse ou propriedade das áreas inferentes com as ruínas de Gongo Soco.

Para comprovar a ausência de vínculo entre a Socoimex Siderurgia Ltda e as ruínas de Gongo Soco, a empresa juntou documentos relativos às negociações entre Mineração Socoimex e a Vale. Destacam-se os seguintes documentos:

- Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de 31/08/2000, que deliberou sobre a incorporação da Mineração Socoimex pela Companhia Vale do Rio Doce- CVRD.
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Barão de Cocais, evidenciando que a propriedade da Fazenda Gongo Soco passou da Mineração Socoimex para a Companhia Vale do Rio Doce em 03/10/2000.
- Cópia do Contrato Social da Pitangui Participações e Serviços Ltda, constituída por Diogo Bethônico e Santa Inês Participações Ltda, em 29/12/2004.
- Cópia da primeira alteração contratual da Pitangui Participações e Serviços Ltda, ocorrida em 01/04/2005, e mudança da razão social para Socoimex Siderurgia Ltda.

#### 4- ANÁLISE TÉCNICA

O Conjunto Paisagístico das Ruínas de Gongo Soco, localizado no município de Barão de Cocais, possui tombamento em nível estadual, homologado pela Secretaria de Estado da Cultura em 11 de maio de 1995<sup>17</sup>.

Na data da vistoria, realizada por este Setor Técnico em 05 de abril de 2016, verificou-se que o acesso ao Conjunto Paisagístico das Ruínas de Gongo Soco é bastante restrito. Embora haja sinalização indicativa do conjunto tombado, verificou-se que para se ter acesso a ele, tanto através da cidade de Caeté quanto de Barão de Cocais, é preciso passar por guaritas da mineradora Vale.

<sup>16</sup> Ofício nº 1322/2015.

<sup>17</sup> [http://www.iepha.mg.gov.br/bens-prottegidos/index.php?option=com\\_controlebens&view=informacao&bemid=395](http://www.iepha.mg.gov.br/bens-prottegidos/index.php?option=com_controlebens&view=informacao&bemid=395). Acesso 18-12-2015.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Procurou-se, inicialmente, visitar as ruínas inseridas no perímetro de tombamento estadual, começando pelo Cemitério dos Ingleses, nas proximidades do qual ficam as ruínas da Casa do Cemitério. Há sinalização indicativa destes bens culturais.

Figura 23- Placa indicativa do Cemitério dos Ingleses e das Ruínas da Casa do Cemitério em Gongo Soco.
--

Figuras 24, 25, 26 e 27- Cemitério dos Ingleses em Gongo Soco.
--

Figuras 28, 29, 30 e 31- Cemitério dos Ingleses em Gongo Soco.
--

A segunda ruína visitada foi a Casa Grande, também conhecida como Casa do Barão. Trata-se de um imponente conjunto de ruínas.

Figuras 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39- Ruínas da Casa Grande em Gongo Soco.
---

Em seguida, visitamos uma antiga ponte de pedra e o curral, estrutura de pedras em L, que segundo o proprietário, tratava-se da antiga cavalaria .

Figuras 40, 41, 42 e 43- Ponte em pedra e edificação em L (curral) em Gongo Soco.
---

A visita continuou pela antiga capela ou ruínas da Casa da Escada.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Figuras 44, 45, 46, 47, 48 e 49- Antiga Capela ou ruínas da Casa da Escada em Gongo Soco.	

Durante a vistoria nos foi informado de que as Ruínas da Casa da Escada ficavam no limite da propriedade da Fazenda Gongo Soco com a propriedade da Vale. Em seguida, foram visitados os dois conjuntos de ruínas que ficam na área da empresa mineradora. São elas: a Casa da Ponte e a Casa do Portão.

Figuras 50, 51, 52, 53, 54 e 55- Ruínas da Casa da Ponte em Gongo Soco.	

Figuras 56, 57, 58, 59, 60 e 61- Ruínas da Casa do Portão em Gongo Soco.	

Voltando à propriedade do sr. Franklin Bethônico, visitamos ainda as ruínas da Casa das Paineiras (chamada de armazém pelo proprietário) e as ruínas do Hospital.

Figuras 62, 63, 64, 65, 66 e 67- Ruínas da Casa das Paineiras em Gongo Soco.	

Figuras 68, 69, 70, 71, 72 e 73- Ruínas do Hospital em Gongo Soco.	

Por fim, visitamos a Capela de Santana, edificação reconstruída pelo proprietário.

Figuras 74 e 75- Capela de Santana, reconstruída na Fazenda Gongo Soco.	

Constatamos que foram visitadas as ruínas correspondentes ao denominado Setor Social de Gongo Soco. O volume IV do Relatório Final das Pesquisas Histórica e Arqueológica do Projeto Ruínas de Gongo Soco trata especificamente deste setor.

**Não foi possível identificar nenhum vestígio que se referisse ao Setor Industrial.**

De acordo com o processo de tombamento das ruínas de Gongo Soco, o conjunto arqueológico vem sofrendo agressões que comprometeram sua integridade desde o final da década de 1980. A Mineração Socoimex em 1989 foi acusada de derrubar parte do Arco do



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Triunfo (entrada da mina), de cobrir bocas de galerias e remover lápides do cemitério. Em 1991, a construção da variante ferroviária Capitão Eduardo- Costa Lacerda, empreendimento da Companhia Vale do Rio Doce, causou danos às ruínas de Gongo Soco, tendo uma antiga ponte de pedra sido destruída. Em julho de 1994, máquinas da Mineração Socoimex destruíram todo o complexo que havia sido definido como Setor Industrial, provocando irreparável perda de informações, fragmentando a leitura do contexto histórico-arqueológico de Gongo Soco e, conseqüentemente, comprometendo a produção do conhecimento científico sobre o sítio.

**É importante ressaltar que, mesmo antes do reconhecimento formal da proteção do conjunto arqueológico pelo instituto do tombamento, a relevância histórica, arqueológica e paisagística das ruínas de Gongo Soco já havia sido plenamente reconhecida pelos técnicos do IEPHA, que realizaram visitas ao conjunto em novembro de 1989 e junho de 1990.**

Diversos laudos, relatórios e pareceres constantes nos autos do Inquérito Civil, além de documentos constantes do processo de tombamento das ruínas de Gongo Soco, condenam a degradação imposta ao conjunto arqueológico pela ação das empresas mineradoras que se sucederam na área. **A destruição das ruínas do Setor Industrial significou muito mais do que uma mutilação ao sítio, na medida em que a Vila de Gongo Soco constituía-se, antes de tudo, em um núcleo minerador. A existência de todas as demais estruturas integrantes do conjunto só se justifica em função da atividade minerária e para dar suporte a ela.**

Neste sentido, pelos danos materiais irreversíveis causados ao patrimônio cultural e, conseqüentemente, à produção do conhecimento científico, o primeiro aspecto a ser tratado em relação ao Conjunto Paisagístico das Ruínas de Gongo Soco trata-se da necessidade de valoração dos danos ao patrimônio cultural.

De acordo com a Dr<sup>a</sup>. Annelise Monteiro Steigleder, Promotora de Justiça na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, em seu artigo intitulado *Critérios de valoração econômica dos danos a bens culturais*, tendo como base o princípio do poluidor-pagador, a reparação do dano ao patrimônio cultural por meio de indenização “cumpre uma função pedagógica e dissuasória junto ao poluidor, pois deverá ser suficientemente intensa para servir como um fator de desestímulo à prática de novas lesões ao patrimônio”.

Neste sentido, além de comprometer a integridade do sítio histórico de Gongo Soco, a destruição deliberada das ruínas do Setor Industrial comprometeu a fruição coletiva do patrimônio cultural. **Portanto, é preciso que aos empreendedores seja imposta indenização, reparatória e compensatória, pela destruição destas ruínas, que possuíam valor inquestionável do ponto de vista histórico, arqueológico, arquitetônico, de testemunho, referência e raridade.**

O segundo aspecto a ser tratado sobre as ruínas de Gongo Soco diz respeito à gestão e preservação do sítio que, segundo relatório recente de vistoria, elaborado pelo IEPHA, encontra-se em regular estado de conservação, tendo sido identificados danos e descaracterizações nas estruturas arqueológicas.

Atualmente, as ruínas de Gongo Soco encontram-se em uma fazenda de propriedade do sr. Franklin Bethônico e nas terras de propriedade da Vale, empresa que sucedeu a Socoimex nas atividades minerárias desenvolvidas na área.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Na vistoria deste Setor Técnico, constatamos a existência / ocorrência dos mesmos itens descritos no Relatório Técnico do IEPHA, resultante da vistoria dos técnicos daquele instituto, realizada em setembro 2015. Temos a acrescentar a existência de postes para passagem de fiação aérea junto à Casa da Ponte, comprometendo a sua ambiência, e a existência de tubulação hidráulica aparente no entorno não somente da Casa das Paineiras, conforme descrito pelo IEPHA, mas também da Casa do Portão e da Casa da Ponte. Na oportunidade os funcionários da Vale informaram que aquela tubulação era necessária para abastecimento da “rodoviária” existente no local, mas que seria totalmente viável a relocação da tubulação para a estrada de terra existente, se comprometendo em realizar esta transferência. Em relação aos postes para suporte de fiação aérea nas proximidades da Casa da Ponte, os funcionários se comprometeram em verificar o motivo da existência da fiação e a possibilidade de remover os postes.

Não restam dúvidas de que o tombamento do Conjunto Paisagístico das Ruínas do Gongo Soco significou um importante passo para proteção da área, interrompendo, inclusive, um crescente processo de destruição do sítio.

No entanto, o tombamento do sítio, por si só, não garante a preservação e a proteção deste patrimônio cultural. O conjunto de ruínas necessita de mecanismos mais efetivos que assegurem uma gestão adequada para área. A correta gestão do patrimônio arqueológico é fundamental para sua salvaguarda.

Portanto, cabe ao IEPHA, órgão responsável pelo tombamento do sítio e aos proprietários da área a adoção de medidas conjuntas para garantir a preservação deste importante patrimônio arqueológico.

O terceiro aspecto a ser tratado sobre as ruínas de Gongo Soco diz respeito ao material arqueológico resgatado durante as escavações realizadas no sítio pela Arkaios Consultoria. Sabe-se que referido material encontra-se na reserva técnica do Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG- MHNJB/UFMG e que, segundo relatório de vistoria encaminhado pelo IPHAN, não se encontra em condições adequadas de curadoria, embalagem, armazenamento e acondicionamento.

Como ressaltado pelos técnicos do IPHAN o material arqueológico de Gongo Soco constitui-se numa coleção importante e de referência para Minas Gerais. Sendo assim, considera-se fundamental a realização do inventário completo das peças, para que, a partir do conhecimento do que se encontra na reserva técnica do museu, seja elaborado um projeto adequado para sua guarda. Além disso, deve ser considerada a necessidade de socialização deste material arqueológico, devendo ser analisada a possibilidade de exposição das peças e de publicação de um catálogo relativo a elas.

## **5- FUNDAMENTAÇÃO:**

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e a identidade das populações se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso do Sítio Arqueológico das Ruínas de Gongo Soco é presente esta ameaça, uma vez que a ausência de mecanismos adequados de gestão e fiscalização, impõe graves riscos à riqueza arqueológica da área e às condições paisagísticas da região, comprometendo a fruição coletiva do patrimônio cultural.**

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

Sobre a preservação do patrimônio arqueológico, destacaremos aqui alguns trechos das Cartas Patrimoniais.

A necessidade de um planejamento para a preservação do patrimônio histórico pelos poderes públicos e, principalmente, pela educação da sociedade, tornou-se imperativa. A Carta de Atenas<sup>18</sup>, de 1931, mostra a importância da educação dos jovens na defesa do patrimônio cultural:

b) O papel da educação e o respeito aos monumentos

A Conferência está profundamente convicta de que a melhor garantia de conservação dos monumentos e obras artísticas vem do respeito e do empenhamento dos próprios povos e, considerando que estes sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma ação apropriada dos poderes públicos, faz votos para que os educadores habituem a infância e a juventude a abster-se de degradar os monumentos quaisquer que sejam, e lhes transmitam o interesse, de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de todas as civilizações.

A Carta de Veneza<sup>19</sup> define:

Artigo 7º - O monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio em que se situa. Por isso, o deslocamento de todo o monumento ou de parte dele não pode ser tolerado, exceto quando a salvaguarda do monumento o exigir ou quando o justificarem razões de grande interesse nacional ou internacional.

Artigo 14º - (...)

Devem ser asseguradas as manutenções das ruínas e as medidas necessárias à conservação e proteção permanente dos elementos arquitetônicos e dos objetos descobertos. Além disso, devem ser tomadas todas as iniciativas para facilitar a compreensão do monumento trazido à luz sem jamais deturpar seu significado.

Artigo 16º - Os trabalhos de conservação, de restauração e de escavação serão sempre acompanhadas pela elaboração de uma documentação precisa sob a forma de relatórios analíticos e críticos, ilustrados com desenhos e

<sup>18</sup> Conclusões da Conferência Internacional de Atenas sobre o Restauro dos Monumentos Serviço Internacional de Museus, Atenas, 21 a 30 de Outubro de 1931.

<sup>19</sup> Resultante do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos – ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – Maio de 1964.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fotografias. Todas as fases dos trabalhos de desobstrução, consolidação, recomposição e integração, bem como os elementos técnicos e formais identificados ao longo dos trabalhos serão ali consignados. Essa documentação será depositada nos arquivos de um órgão público e posta à disposição dos pesquisadores; recomenda-se sua publicação.

### Segundo Recomendação de Nova Delhi<sup>20</sup>:

Considerando que a história do homem implica no conhecimento das diferentes civilizações; que é preciso, portanto, em nome do interesse comum, que todos os vestígios arqueológicos sejam estudados e, eventualmente, preservados e coletados,

(...)

Sendo a arqueologia uma ciência comparativa, dever-se-ia levar em conta, na criação e organização dos museus e das coleções procedentes de pesquisas, a necessidade de facilitar, o mais possível, o trabalho de comparação. Para isso, coleções centrais e regionais, ou mesmo, excepcionalmente, locais, representativas dos sítios arqueológicos particularmente importantes, poderiam ser constituídas, o que seria melhor do que pequenas coleções dispersas e com acesso restrito. Esses estabelecimentos deveriam dispor, permanentemente, de uma organização administrativa e de um corpo técnico suficientes para que fique assegurada a boa conservação dos objetos. Deveria ser criado, junto aos sítios arqueológicos importantes, um pequeno estabelecimento de caráter educativo - eventualmente um museu - que permita aos visitantes compreender melhor o interesse dos vestígios que lhes são mostrados.

(...)

A autoridade competente deveria empreender uma ação educativa para despertar e desenvolver o respeito e a estima ao passado, especialmente através do ensino de história, da participação de estudantes em determinadas pesquisas, da difusão pela imprensa de informações arqueológicas que provenham de especialistas reconhecidos, da organização de circuitos turísticos, exposições e conferências que tenham por objeto os métodos aplicáveis em matéria de pesquisas arqueológicas assim como os resultados obtidos, da apresentação clara dos sítios arqueológicos explorados e dos monumentos descobertos, da edição a preços módicos de monografias e guias em uma redação simples. Os Estados Membros deveriam adotar todas as medidas necessárias para facilitar o acesso do público a esses sítios.

No Brasil, a Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisadas, são proibidas por esta legislação, que em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º- Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam

<sup>20</sup> 9ª Seção de 05 de Dezembro de 1956. Unesco – Nova Delhi. Conferencia Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

sob a guarda e proteção do Poder Público.

De acordo com o art. 216, da Constituição Federal de 1988:

Art. 216.

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo a Carta de Laussane<sup>21</sup>:

Art. 1º - O “patrimônio arqueológico” compreende a porção do patrimônio material para a qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos primários. Engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; Estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados.

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

Art. 4º A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza. Os inventários gerais de potencial arqueológico constituem, assim, instrumentos de trabalho essenciais para elaborar estratégias de proteção ao patrimônio arqueológico.

Art. 6º Conservar *in situ* monumentos e sítios deveria ser o objetivo fundamental da conservação do patrimônio arqueológico, incluindo também

<sup>21</sup>

Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

sua conservação a longo prazo, além dos cuidados dedicados à documentação e às coleções etc., a ele relacionados.

Qualquer translação viola o princípio segundo o qual o patrimônio deve ser conservado no seu contexto original. Esse princípio enfatiza a necessidade da manutenção, conservação e gestão apropriadas. Decorre disso que o patrimônio arqueológico não deve ser exposto aos riscos e às conseqüências da escavação ou abandonado após a escavação, caso não tenham sido previstos os recursos necessários a sua manutenção e conservação.

Art. 8º A gestão do patrimônio arqueológico exige o domínio de numerosas disciplinas em elevado nível científico. (...)

O papel da população na preservação do patrimônio histórico também é recomendado pela Carta de Lausanne (1990), quando evidencia em seu art. 6º:

Art. 6º- O engajamento e a participação da população local devem ser estimulados como meio de ação para a preservação do patrimônio arqueológico. Em certos casos, pode ser aconselhável confiar a responsabilidade da proteção e da gestão dos monumentos e dos sítios às populações autóctones.

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

(...)

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

A Portaria IPHAN nº 230/2002, de 17 de Dezembro de 2002, estabelece que:

No caso de destinação da guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso.

O interesse pelo patrimônio arqueológico é crescente em nossa sociedade, atraindo cada vez mais os olhares de pessoas que buscam conhecer os vestígios remanescentes de sociedades pretéritas. Neste sentido, o turismo arqueológico pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação destes bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades onde se encontram inseridos.

Obviamente, as atividades turísticas devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem, sobretudo, à preservação do patrimônio



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

arqueológico, que se constitui num recurso cultural frágil e não-renovável. **A correta gestão deste patrimônio é fundamental para sua salvaguarda.**

**6- CONCLUSÃO:**

**O Conjunto Paisagístico das Ruínas de Gongo Soco possui inquestionável valor cultural. A preservação deste patrimônio histórico-arqueológico, que se constitui testemunho essencial do passado, é indispensável não apenas em nome da preservação da memória do estado de Minas Gerais e do direito de fruição destes bens culturais pelas gerações futuras, mas, sobretudo, do ponto de vista da produção do conhecimento científico.**

**Paradoxalmente, a mineração que deu origem ao sítio de Gongo Soco vem se constituindo, ao longo do tempo, em sua principal ameaça.**

Apesar da inquestionável relevância do conjunto, somente a partir de 1990, quando a construção da variante ferroviária Costa Lacerda, empreendimento da Companhia Vale do Rio Doce, ameaçou a integridade das ruínas de Gongo Soco, o interesse dos órgãos de preservação voltou-se para o sítio. Em 1994, o dano ao conjunto foi praticado pela Mineração Socoimex que destruiu o Setor Industrial da antiga Vila. Deste modo, em regime de urgência, as antigas ruínas de Gongo Soco tiveram o tombamento estadual homologado em 11 de maio de 1995.

A destruição das ruínas do Setor Industrial significou muito mais do que uma mutilação ao sítio, na medida em que a Vila de Gongo Soco constituía-se, antes de tudo, em um núcleo minerador. As demais estruturas integrantes do conjunto surgiram em função da atividade minerária e para dar suporte a ela.

**Neste sentido, pelos danos materiais irreversíveis causados ao patrimônio cultural e, conseqüentemente, à produção do conhecimento científico, faz-se necessário o cálculo de valoração dos danos causados ao patrimônio cultural, como forma de indenização, reparatória e compensatória pela destruição destas ruínas. A descrição da metodologia utilizada e o cálculo da indenização encontram-se no Anexo 1 deste documento.**

No que se refere ao estado de conservação do conjunto, verificou-se que ao longo dos anos, as expressivas ruínas em pedra não receberam o merecido tratamento de manutenção e conservação. Na vistoria do IEPHA e deste Setor Técnico foram identificados danos e descaracterizações nas estruturas arqueológicas. Podemos afirmar que se não forem adotadas, de maneira emergencial, as medidas de conservação, manutenção e gestão adequada do sítio, novos danos poderão ocorrer, com grande comprometimento da integridade deste conjunto de valor imensurável.

**O conjunto de ruínas necessita de mecanismos mais efetivos que assegurem uma gestão adequada para área, fundamental para sua salvaguarda. Portanto, em obediência à Carta de Laussane, cabe ao IEPHA, órgão responsável pelo tombamento do sítio, e aos proprietários da área, a adoção de medidas conjuntas para garantir a preservação deste importante patrimônio arqueológico. É necessária a elaboração de um plano integrado de gestão e manejo para todo o conjunto, com a definição de metas e das funções e responsabilidades dos agentes envolvidos, contando com acompanhamento de profissionais habilitados.**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**É importante considerar, entre outros itens:**

- Elaboração e execução de projeto de consolidação e estabilização das ruínas,
- Realização de prospecções para verificar os agentes causadores dos danos (umidade, comprometimento das fundações, etc) para solução definitiva,
- Controle do crescimento da vegetação nas proximidades ou em sua própria estrutura,
- Inibição de tráfego intenso de veículos pesados nas proximidades das ruínas para se evitar poluição atmosférica e conseqüente aderência de fuligem nas alvenarias, trepidação e colisão de veículos nas estruturas.
- Realização de varredura arqueológica em todo o sítio para evidenciar novos vestígios.

**O conjunto arqueológico deve ser preservado como ruínas, devendo ocorrer ações para desacelerar o processo de degradação e perda dos elementos. Até que se iniciem as intervenções de consolidação e estabilização, para evitar a ocorrência de novos danos, sugere-se como medidas emergenciais:**

- Escoramento emergencial, ação provisória de apoio às estruturas e elementos que apresentam riscos de desmoronamento.
- Capina e limpeza, com acompanhamento técnico, da vegetação presente no entorno imediato e daquelas existentes nas alvenarias de pedra, cuja remoção não prejudique a estabilidade das mesmas.
- As pedras integrantes das ruínas que se soltaram deverão ser recolocadas em seus locais de origem, também com acompanhamento técnico.
- Como o terreno é muito rico em água, deverá ser elaborado e executado um projeto de drenagem eficiente, especialmente no entorno da Casa Grande, de modo a não comprometer ainda mais o estado de conservação da ruína.
- Retirada da tubulação de água existente nas proximidades das ruínas pela Vale.
- Retirada dos postes de iluminação existentes nas proximidades de algumas ruínas.

Em relação ao material arqueológico resgatado durante as escavações realizadas no sítio pela Arkaios Consultoria, consta nos autos que se encontra na reserva técnica do Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG- MHNJB/UFMG em condições inadequadas de curadoria, embalagem, armazenamento e acondicionamento. **Considera-se necessária a realização do inventário completo das peças, para que seja elaborado um projeto adequado para sua guarda. Recomenda-se a publicação de um catálogo relativo a elas, conforme a Carta de Veneza, como forma de divulgação dos resultados das pesquisas arqueológicas realizadas. O catálogo deve ser também disponibilizado em ambiente virtual.**

**Além disso, deve ser considerada a necessidade de socialização deste material arqueológico, devendo ser analisada a possibilidade de exposição das peças. Deve-se considerar, nos termos da Carta de Veneza, da Carta de Nova Delhi e da Portaria IPHAN 230/2002, a criação de um espaço museológico para exposição do material arqueológico resgatado na Vila de Gongo Soco, além da construção de um site para divulgação do conjunto arqueológico, nos termos do construído para o Morro da Queimada em Ouro Preto (<http://morrodaqueimada.fiocruz.br/>).**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Dentro do conceito de que é necessário se conhecer para se preservar, e nos termos das cartas patrimoniais de Atenas, Nova Delhi e Laussane, **deve-se incentivar a visitação às ruínas, sendo necessário para isso facilitar o acesso a elas.** A visitação deverá ser controlada, com definição de número máximo de visitantes por dia, acompanhamento dos turistas por guia especializado para se evitar novos danos. É necessária a dotação de infraestrutura básica (recepção, banheiros, etc) e a previsão de elaboração de roteiro para direcionar a visitação.

### 7- ENCERRAMENTO

São estas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que se julgar necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

### ANEXO 1 - Critério Metodológico:

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

O valor fixado a título de dano ambiental norteia-se pelos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 9605/98, acrescido dos elementos probatórios dos autos que indiquem a gravidade da conduta, a existência de aferição de lucro pela prática do ilícito ambiental e a capacidade econômica do ofensor. Em reexame necessário, reforma-se a sentença, prejudicando o recurso voluntário. (TJMG, APCV 1.0024.05.685465-6/002; Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho, Julg. 20/02/2014; DJEMG 14/03/2014).

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Vale lembrar que qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo<sup>22</sup>.

Segundo o citado Decreto:

Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência,
- II – multa simples,
- III – multa diária (...)
- VIII – demolição de obra.

Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

- I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural  
(...)

Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

- I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou
  - II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Também foi utilizada a metodologia da Condephaat<sup>23</sup> para definir os parâmetros utilizados para a valoração da lesão, considerando o tipo de bem que foi atingido e que tipo de dano foi causado a este bem.

**A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS**, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros:

I – Tipo de proteção: refere-se ao tipo de proteção administrativa sob o qual o bem se encontra atualmente tutelado.

- a) Para o bem tombado, considera-se uma infração gravíssima – 1,0 ponto;
- b) Para o bem em processo de tombamento considera-se infração grave – 0,8 ponto;

<sup>22</sup> PINHO, Hortênsia Gomes. Prevenção e reparação de danos ambientais: as medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas e a indenização pecuniária. Rio de Janeiro: GZ Verde, 2010.

<sup>23</sup> Elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- c) Para o bem protegido através Lei de Uso e Ocupação do Solo – infração média alta – 0,6 ponto;
- d) Para infração em área de entorno de bem tombado, considera-se infração média baixa – 0,4 ponto;
- e) Para bem inventariado, cadastrado ou passível de preservação, considera-se infração leve – 0,2 ponto.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra e) infração leve, pois, a apesar de toda a importância das Ruínas de Gongo Soco, a demolição dos vestígios ocorreu anteriormente ao tombamento estadual. Na época, já havia o reconhecimento da sua importância pelo Iepha e a proteção das ruínas pela Lei Federal 3924 de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. TOTAL = 0,2 ponto.**

II – Dano causado ao bem : refere-se à gravidade do dano e à interferência gerada no bem protegido.

- a) severo - demolição integral do bem – 2 pontos.
- b) grande - alteração da área ocupada/construída ou da volumetria – 1,5 pontos.
- c) médio - intervenções como, por exemplo, alteração de esquadrias externas (portas e janelas), no que se refere a materiais e vãos; alteração da cobertura, no que se refere a materiais ou à forma; alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos – 1 ponto.
- d) Pequeno – pequenas intervenções como, por exemplo, alteração das folhas das portas internas sem alteração dos vãos correspondentes; alteração dos materiais de revestimento interno ou externo (pisos, paredes, forros, etc.); alteração do aspecto cromático dos diversos elementos que compõem a construção – 0,5 pontos.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra b) dano grande. Houve a demolição da antiga área industrial da Mina, setor fundamental para o entendimento do conjunto, uma vez que a área industrial constituía-se na atividade principal do conjunto, a partir do qual os outros elementos formam se agregando. Houve alteração da área ocupada ou da volumetria. Total = 1,5 pontos.**

III – Causa do dano: este item busca registrar a identificação do motivo do dano, pelo seu efeito e características.

- a) por ação - caracteriza-se por ato e atitude, dolosa ou culposa, que provoquem, direta ou indiretamente, a lesão ao bem – 1 ponto.
- b) por omissão - caracteriza-se por ato e atividade que deixam de praticar o devido, acarretando dano ao bem, quer por ausência de comunicação do proprietário público ou privado à administração, quer pela ausência de ação dos órgãos responsáveis – 0,5 ponto.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) tendo em vista que a área que compreendia as ruínas do Setor Industrial de Gongo Soco foi inteiramente arrasada, mesmo após a assinatura de um Protocolo de Intenções entre o IEPHA e a Mineração Socoimex. Total = 1 ponto.**

IV - Potencial de recuperação: este item refere-se à possibilidade técnica de recuperar o bem lesado, de forma a resgatar as características que determinaram sua preservação.

- a) Nulo - quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado – 1 ponto.
- b) Integral - quando a recuperação do bem for possível de forma total – 0,2 ponto.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) nulo, uma vez que não há a possibilidade de recuperação do bem lesado. Total = 1 ponto.**

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - Efeitos adversos decorrentes: este item procura registrar reflexos negativos, nas atividades e processos abaixo considerados, decorrentes da lesão verificada. Aqui, a pontuação pode ser cumulativa, computando-se, no mínimo, o valor atribuído ao sub-item "e", pois sempre estará presente o prejuízo à pesquisa. Para cada item é considerado 0,5 ponto.

a) *alteração de atividades de lazer* - redução ou impedimento do exercício coletivo ou individual das atividades de lazer relativas ao esporte, turismo e recreação.

b) *alteração de atividades econômicas* - perda ou redução de atividades econômicas relacionadas ao bem lesado, nelas inclusas, dentre outras, a rede hoteleira e a prestação de serviços turísticos.

c) *alteração de atividades culturais* - perda, limitação ou impedimento das atividades da cultura, tais como museologia, exposições, apresentações públicas, hábitos e costumes de comunidades e etnias.

d) *alteração de processos naturais* - prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.

e) *prejuízo para pesquisa (atual e futura)* - efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa, individual ou coletivamente adquiridos no processo educativo básico, acadêmico, profissionalizante ou tão-somente informativo.

**Para o caso em questão, considerou-se os reflexos negativos constantes nos itens a) b), c) e e), totalizando 2 pontos.**

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 1 deste documento.

**Para o caso em questão foram totalizados 5,7 pontos e de acordo com a tabela do anexo 1 a multa para esta pontuação é R\$ 342.500,00.**

**B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR**, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item não será levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

**C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR**, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, foi considerada a multa em seu valor mais alto, ou seja, R\$ 500.000,00 pelo fato da Mineradora Vale, que adquiriu a Socoimex, ser uma das maiores mineradoras do mundo, com receita bruta de US\$ 26,047 bilhões em 2015<sup>24</sup>. Em todo o ano de 2015 bateu recordes anual de produção em minério de ferro, pelotas, níquel, cobre, cobalto e ouro.

### VALOR TOTAL DOS DANOS

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 342.500,00; e a situação econômica do infrator R\$ 500.000,00. Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

<sup>24</sup> [http://www.vale.com/pt/investors/information-market/press-releases/releasedocuments/vale\\_ifrs\\_usd\\_4t15p.pdf](http://www.vale.com/pt/investors/information-market/press-releases/releasedocuments/vale_ifrs_usd_4t15p.pdf)



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

R\$ 342.500,00 + R\$ 500.000,00 = 842.500 / 2 = R\$ 421.250,00

**DANO CONTÍNUO NO TEMPO**

Os danos causados no bem ocorreram em julho de 1994. Portanto, foram 21 anos, desde a época da intervenção até a data atual, em que a toda comunidade esteve privada da vivência do bem cultural em sua completude.

Portanto, também deve ser calculado o valor do dano contínuo no tempo, que poderá ser encontrado utilizando-se a seguinte fórmula, que é a fórmula de juros compostos:

**$M = C \times (1 + i)^t$** , onde:

**M: montante após um período de tempo**

**C: capital encontrado na metodologia acima, calculado em R\$ 421.250,00.**

**i: taxa de juros (12 % ao ano)<sup>25</sup>**

**t: tempo decorrido desde a ocorrência do dano (21 anos = 7560 dias)**

Lançando os valores na fórmula, chega-se ao valor total de R\$ 4.551.121,08 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil cento e vinte e um reais e oito centavos).

**Concluindo, o valor total a ser indenizado é de R\$ 4.551.121,08 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil cento e vinte e um reais e oito centavos) levando-se em conta a metodologia utilizada e o dano contínuo no tempo.**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

<sup>25</sup> Percentual utilizado pelas instituições financeiras.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**ANEXO 2**

TABELA I			
Pontos	Multa em reais	Pontos	Multa em reais
1,9	R\$ 10.000,00	4,8	R\$ 263.750,00
2	R\$ 18.750,00	4,9	R\$ 272.500,00
2,1	R\$ 27.500,00	5	R\$ 281.250,00
2,2	R\$ 36.250,00	5,1	R\$ 290.000,00
2,3	R\$ 45.000,00	5,2	R\$ 298.750,00
2,4	R\$ 53.750,00	5,3	R\$ 307.500,00
2,5	R\$ 62.500,00	5,4	R\$ 316.250,00
2,6	R\$ 71.250,00	5,5	R\$ 325.000,00
2,7	R\$ 80.000,00	5,6	R\$ 333.750,00
2,8	R\$ 88.750,00	5,7	R\$ 342.500,00
2,9	R\$ 97.500,00	5,8	R\$ 351.250,00
3	R\$ 106.250,00	5,9	R\$ 360.000,00
3,1	R\$ 115.000,00	6	R\$ 368.750,00
3,2	R\$ 123.750,00	6,1	R\$ 377.500,00
3,3	R\$ 132.500,00	6,2	R\$ 386.250,00
3,4	R\$ 141.250,00	6,3	R\$ 395.000,00
3,5	R\$ 150.000,00	6,4	R\$ 403.750,00
3,6	R\$ 158.750,00	6,5	R\$ 412.500,00
3,7	R\$ 167.500,00	6,6	R\$ 421.250,00

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

3,8	R\$ 176.250,00	6,7	R\$ 430.000,00
3,9	R\$ 185.000,00	6,8	R\$ 438.750,00
4	R\$ 193.750,00	6,9	R\$ 447.500,00
4,1	R\$ 202.500,00	7	R\$ 456.250,00
4,2	R\$ 211.250,00	7,1	R\$ 465.000,00
4,3	R\$ 220.000,00	7,2	R\$ 473.750,00
4,4	R\$ 228.750,00	7,3	R\$ 482.500,00
4,5	R\$ 237.500,00	7,4	R\$ 491.250,00
4,6	R\$ 246.250,00	7,5	R\$ 500.000,00
4,7	R\$ 255.000,00		

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**ANEXO 3 - Cronologia Gongo Soco:**

<b>Data</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Autos ICP fls. nº</b>
10 de maio de 1990	Instauração do Inquérito Civil pela Promotoria de Justiça de Barão de Cocais.	02
22 de junho de 1990	Elaboração de Laudo Técnico pelo IEPHA em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de Barão de Cocais.	15 a 27
Janeiro e Junho de 1991	Visitas do IEPHA ao sítio histórico.	42
09 de junho de 1994	Visita do Setor de Arqueologia Histórica do MHNJB/UFMG, contatado pelo IEPHA para dar andamento ao Projeto Ruínas de Gongo Soco	295
Julho de 1994	Destruição das ruínas do Setor Industrial de Gongo Soco pela Mineração Socoimex.	296
12 de setembro de 1994	Assinatura de Termo de Cooperação entre a Socoimex e o IEPHA.	49 a 51
17 de outubro de 1994	Parecer sobre a destruição das Ruínas Históricas de Gongo Soco pela Mineração Socoimex Ltda.	86 e 87
03 de novembro de 1994	Relatório Técnico do IEPHA referente à agressão empreendida pela Socoimex ao conjunto arqueológico.	40 a 48
21 de novembro de 1994	Relatório resposta do IEPHA aos quesitos formulados pela Promotoria de Justiça de Barão de Cocais	60 a 66
22 de fevereiro de 1995	Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IEPHA e a Mineração Socoimex.	89 a 91
11 de maio de 1995	Homologação do tombamento das Ruínas de Gongo Soco.	296 e 484
11 de novembro	Encaminhamento do Relatório Final do Projeto	289 a 411

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

de 1999	Ruínas de Gongo Soco/Setor Industrial à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais.	412 a 470
01 de agosto de 2001	Reunião na Promotoria de Justiça de Barão de Cocais para tratar da revitalização das Ruínas de Gongo Soco.	1317 e 1318
22 de agosto de 2001	Juntada aos autos do Relatório Final das Pesquisas Histórica e Arqueológica (volumes I ao V).	499 a 1309
02 de maio de 2006	IEPHA informa à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais que o Plano Diretor para revitalização das Ruínas de Gongo Soco ainda não havia sido finalizado.	1354
22 de outubro de 2008	Encaminhamento a esta Promotoria da Nota Técnica GAB nº 114/2008, elaborada pelo IEPHA sobre a conservação das Ruínas de Gongo Soco.	1376 a 1392
22 de maio de 2009	A mineradora Vale presta esclarecimentos por meio de ofício à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais.	1408 e 1409
11 de agosto de 2014	Encaminhamento à Promotoria de Justiça de Barão de Cocais da Nota Técnica GAB nº 331/2014, informando que a Vale havia encaminhado material arqueológico que estava sob a guarda da empresa Arkaios para o MHNJB/UFMG.	1462 a 1470
22 de janeiro de 2015	Encaminhamento pelo IPHAN a esta Promotoria de Relatório de Visita Técnica ao MHNJB/UFMG, para verificar condições de curadoria, armazenamento e acondicionamento do material arqueológico recuperado do sítio de Gongo Soco.	1736 a 1746
23 de março de 2015	Solicitação pela Promotoria de Justiça de Barão de Cocais de vistoria técnica desta Coordenadoria em Gongo Soco.	1486 e 1487
07 e 08 de abril de 2015	Expedição de ofícios por esta Promotoria, solicitando informações relativas a Gongo Soco à empresa Vale a ao proprietário da Fazenda Gongo Soco.	1489 a 1491
12 de junho de 2015	Juntada aos autos de respostas da empresa Vale ao ofício expedido por esta Promotoria	1507 a 1527
05 de novembro de 2015	Encaminhamento a esta Promotoria da Nota Técnica GAP nº 27/2015, elaborada pelo IEPHA sobre o estado de conservação das Ruínas de Gongo Soco.	1529 a 1539
18 de dezembro de 2015	Expedição de ofício por esta Promotoria, solicitando informações relativas a Gongo Soco ao Gerente Jurídico da Socoimex Siderurgia Ltda.	1540
04 de fevereiro de 2016	Encaminhamento a esta Promotoria de resposta da Socoimex Siderurgia Ltda.	1558 a 1735
05 de abril de 2016	Vistoria do setor técnico desta Promotoria ao Conjunto Paisagístico das Ruínas de Gongo Soco.	